



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4133 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	32

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	33
DIRETORIA GERAL	35
DIRETORIA FINANCEIRA.....	35
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	37
CENTRAL DE COMPRAS	49

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0002830-19.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0002028- 74.2015.827.2721 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

APELADO: KARLEANE RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ABANDONO DA CAUSA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 485, INCISO III E § 1º, CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. NULIDADE VERIFICADA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Nos termos do artigo 485, inciso III, § 1º, CPC, a extinção do feito por abandono processual pressupõe a intimação pessoal do autor, além da intimação do seu advogado, sob pena de nulidade do ato de extinção. 2. Destarte, antes de proferir a sentença de extinção do feito, sem resolução do mérito, por abandono de causa, a parte autora deve ser intimada pessoalmente para dar andamento ao feito. 3. No caso dos autos, não obstante tenha havido a intimação do patrono da causa para dar seguimento ao processo, não houve intimação pessoal da parte autora, conforme determinação insculpida no § 1º do artigo 485 do CPC. 4. Assim, a verificação de que a parte autora não foi intimada pessoalmente enseja a nulidade dos atos posteriores e a desconstituição da sentença. 5. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença apelada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 20 de setembro de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2017

Serão julgados pela 2ª **CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 17 (dezessete) dias do mês de Outubro do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0006561-23.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS.
REFERENTE : 0003622-25.2016.827.2710.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT - LEI 11.343/06.
APELANTE : **RAFAEL ROCHA DE OLIVEIRA.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

2-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007003-86.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0005984-16.2016.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 157, §2º C/C ART. 14, II - CP E ART. 244-B - ECA, NA FORMA DO ART. 69 - CP.
APELANTE : **MAYCON BELEM DE CARVALHO.**
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **REVISOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

3-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009878-29.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO .
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000713-87.2015.827.2728.
TIPO PENAL : ART. 129, CAPUT- CP.
APELANTE : **LEONARDO ARAÚJO DE FARIAS.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**
DESA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**

4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001420-57.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 5000983-04.2007.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CP
APELANTE : O. V. F.
ADVOGADO : MARCELO CESAR CORDEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001459-20.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 5001123-73.2013.827.2714.
TIPO PENAL : ART. 155, §1º DO CP.
APELANTE : LUIZ VIEIRA DA SILVA DE SOUZA.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0002368-62.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA 0003833-77.2016.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II C/C ART. 14, II - CP.
APELANTE : DIONACI ANDRADE RODRIGUES.
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0003595-87.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0006932-55.2016.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 16 - LEI 10.826/03.
APELANTE : WANDERSON GOMES GASPАР.
ADVOGADOS : GUSTAVO CHAVES FERREIRA E THAISSON AMARAL MONTEIRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004809-84.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL 5004005-70.2012.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 129, § 9º, E NO ART. 147 TODOS DO CP.

APELANTE : **CARLOS ALBERTO FERREIRA CARVALHO.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0004837-81.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI 0000693-45.2014.827.2724.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E VI DO CP .
APELANTE : **ATANAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0005962-84.2017.827.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0015541-91.2014.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º C/C ART. 61, A e F - CP C/C ART. 7º, II - LEI 11.343/06.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
APELADO : **J. P. D. SILVA.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **VOGAL**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0007539-34.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 5013797-44.2012.827.2706.
 TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT - LEI 10.826/03.
APELANTE : **JOSE PITOMBEIRA DIAS.**
 ADVOGADO : JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011898-90.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5003050-05.2013.827.2737.
 TIPO PENAL : ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, II - CP.
APELANTE : **JOSE WELLINGTON DOS SANTOS.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012752-55.2015.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000154-91.2009.827.2716.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, I E IV - CP.
APELANTES : MILTON CARLOS DA SILVA E LOURIVAL NUNES PEQUENO.
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO: 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012966-75.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000655-44.2016.827.2730.
 TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT - CP.
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
APELADO : JORGEVAN CORREA RODRIGUES.
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013724-88.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002481-32.2016.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 147 C/C ART. 129, §9º - CP C/ IMPLICAÇÕES LEI 11.340/06..
APELANTE : PEDRO DE ALCANTARA RODRIGUES BEZERRA.
 DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014133-64.2016.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0001741-14.2015.827.2721.
 TIPO PENAL : ARTS 14 E 15 DA LEI Nº 10826/03.
APELANTE : CARLINDO GUEDES LIMA.
 ADVOGADO : LUCAS MARTINS PEREIRA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**

DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

17-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0015137-05.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000812-14.2016.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 129, §9º - CP C/C ART. 7, I, II E III - LEI 11.340/06.
APELANTE : EZEQUIEL DE SOUZA JORGE.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.
COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DES. LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **RELATOR**
 DESA JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

18-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010742-67.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000326-25.2017.827.2721.
 TIPO PENAL : ART. 155, §4º, III C/C ART. 311 C/C ART. 69 - CP.
APELANTE : FRANCISCO WILLIAM SANTOS MILHOMEM.
 ADVOGADO : ALDEON SOUSA GOMES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

19-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010927-08.2017.827.0000- SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002935-19.2015.827.2731.
 TIPO PENAL : ART. 218-A C/C ART. 226, II E ART. 71 - CP.
APELANTE : M. A. T.
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
 RELATORA : DESA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

20-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011978-54.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0004288-38.2016.827.2706.
 TIPO PENAL : ART.129, §9º C/C ART. 61, II -CP C/C ART. 7º, I - LEI nº 11.340/06..
APELANTE : MARCIO SILVA SANTOS.
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

21-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012148-26.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002886-91.2014.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 129, §9º- CP, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 11.340/06.
APELANTE : **JOSILEY LOPES SOUZA PARRIÃO.**
DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA : DESA JACQUELINE ADORNO.
COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

22-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0009741-47.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002385-06.2015.827.2737.
TIPO PENAL : ART. 14, CAPUT- LEI nº 10.826/03
APELANTE : **ANDRE LUIZ ALVES GOMES.**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

23-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010819-76.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE : 0001025-89.2017.827.2729.
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT- LEI nº 11.343/06.
APELANTE : **ANDERSON RAMOS DE OLIVEIRA.**
ADVOGADO : MICHEL JAIME CAVALCANTE E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

24-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011827-88.2017.827.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0000201-43.2015.827.2716.
TIPO PENAL : ART. 217-A - CP.
APELANTE : **A. D. P.**
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

25-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012593-44.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE : AÇÃO PENAL 0006857-61.2016.827.2722.
TIPO PENAL : ART. 147 - CP C/C LEI 11.340/06

APELANTE : **WIMARLEY SOARES DE SOUZA.**
 DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

26-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0012670-53.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS 0004366-47.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, V - LEI 11.343/06.
RECORRENTE : **L A TRANSPORTES LTDA - ME.**
 ADVOGADO(A) : CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0014186-11.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0015497-32.2016.827.2729.
 TIPO PENAL : ART. 121, §2º, II E IV, DO CP.
RECORRENTE : **WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO.**
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
RECORRIDO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATORA : DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

28-APELAÇÃO CRIMINAL AP 0014343-81.2017.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000569-59.2014.827.2725.
 TIPO PENAL : ART.180, CAPUT, 1ª FIGURA-CP E ART. 12 LEI 10.826/03 C/C DEC. 3.665/00 FORMA ART. 69- CP.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
 PROC.DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.
APELADO : **MAXWELL GONÇALVES DOS SANTOS.**
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA.
 RELATORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
 DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

29-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0014589-77.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0033603-76.2015.827.2729.
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT- FORMA DO ART. 71, CAPUT- CP.
APELANTE : **CARLOS ANDRÉ VIRGINIO DOS SANTOS.**
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROC.DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

30-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0016753-15.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002950-42.2015.827.2713.
 TIPO PENAL :ART.33, CAPUT,ARTs. 35 E 40, V- LEI 11.343/06, C/C ART.288-CP.
APELANTE : MATEUS VARGAS NUNES.
 ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATORA : DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

31-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018606-59.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE : AÇÃO PENAL 0002766-88.2017.827.2722.
 TIPO PENAL : ART. 147, CAPUT - CP.
APELANTE : CLEIDIOMAR TAVARES DA SILVA.
 DEF. PÚBLICA : MARIA DE LOURDES VILELA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
 RELATORA : DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA MAYSA VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**
 DESA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

32-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0018245-42.2017.827.0000 .

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO.
 REFERENTE : RELAXAMENTO DE PRISÃO : 0001617-24.2017.827.2733.
 TIPO PENAL : ARTS. 171 e 304- CP.
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO.
 PROC.DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RECORRIDOS : WEDER KENNEDES ROSA ROCHA E DIONE BARBOSA DA ROCHA.
 ADVOGADO : MARCIO BORGES DA SILVA/MARCIO BORGES DA SILVA.
 RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**
 JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000727-21.2016.827.2701

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência
 Autor do Fato: Wellington da Silva Marques

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wellington da Silva Marques pelo advento da prescrição, com fundamento nos arts. 107, IV e 109, III, do Código Penal, c/c o art. 115, do mesmo Código, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Almas-TO, data registrada pelo sistema. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ANANÁS

Diretoria do Foro

PORTARIA

Portaria nº 07/2017

O DOUTOR VANDRÉ MARQUES E SILVA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ANANÁS NESTE ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC. Considerando o inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996, que instituiu a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências; Considerando que a servidora ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, escritã cível com matrícula funcional nº 97042, que estará em gozo de compensação de plantão no período de 02/10/2017 a 11/10/2017; RESOLVE: Art. 1º. Designar a servidora Celma Anjos da Silva, auxiliar judiciária com matrícula funcional nº 180356 para responder, sem prejuízo de suas funções, como escritã cível desta Comarca para fins de substituição automática da servidora Ariné Monteiro de Sousa, matrícula funcional nº 97042, que estará em gozo de compensação de plantão no período de 02/10/2017 a 11/10/2017. Art. 2º. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e providências de mister, bem como para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 80 da Lei Complementar nº 10/1996. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2017 (DOIS MIL E DEZESSETE). Vandré Marques e Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 5008970-87.2012.827.2706 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO VIEIRA MACHADO

Requeridos: INFINITY STONES E ACABAMENT HOUSE LTDA e AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL INFINITY STONES E ACABAMENT HOUSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.633.305/0001-10, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DO EVENTO 89, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

DECISÃO DO EVENTO 89: 1. Estou diante de ação declaratória de rescisão contratual e inexistência de débito com pedido de tutela antecipada c/c reparação de danos, manejada por Mario Vieira Machado em desfavor de Infinity Stones e Acabament House LTDA e Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. 2. O feito está regularmente desenvolvido e instruído. 3. Decreto a revelia da requerida Infinity Stones e Acabament House LTDA, uma vez que citada deixou de apresentar contestação. 4. A discussão dos autos cinge-se: a) ao descumprimento contratual da primeira requerida; b) a simulação de negócio entre a os réus, com a utilização de dados do autor; c) a responsabilidade civil dos réus; d) a existência ou não de relação jurídica do autor com o segundo réu; e) aplicação do CDC. 5. Preliminares eventualmente arguidas serão analisadas por ocasião da sentença. 6. A resolução da questão pode ser tirada simplesmente do cotejo das provas já produzidas com a legislação aplicável ao caso, mormente levando em conta que as partes pugnam pelo julgamento antecipado do mérito. 7. No ponto, resalto ainda que nosso ordenamento consagra a proteção da boa fé objetiva e, como decorrência lógica, proíbe o venire contra factum proprium. Desse modo, se a parte pugna pelo julgamento antecipado do mérito, abdicando de produzir outras provas, há nessa hipótese o aperfeiçoamento da preclusão lógica, obstando que a parte, ao se deparar com eventual julgamento dissonante com o seu interesse, alegue cerceamento de defesa. 8. Diante disso, o feito comporta julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, CPC), porquanto as provas até então produzidas são suficientes para a formação do convencimento do juízo. 9. Isso posto, declaro saneado o processo. Determino: AGUARDE-SE o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. Após, estável esta decisão, VENHAM-ME os autos conclusos para inclusão na lista cronológica de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [X] sim [] não

Processo n.: 0007523-81.2014.827.2706

Chave n.: 237664598214

Requerente(s): CRISTIANE ASSIS MONTES DA SILVA;ELSON COSTA DA SILVA
 Requerido(s): ANTONIA SALAZAR DE FREITAS; FRANCISCO BUENO DE FREITAS

O Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, envolvendo as partes acima indicadas, e que por este meio promove a CITAÇÃO dos réus ANTÔNIA SALAZAR DE FREITAS, brasileira, casada, portador do RG n. 140.941-GO e CPF n. 083.908.271-15; e FRANCISCO BUENO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador do RG n. 140.941-GO e CPF 083.908.271-15, para, no prazo de quinze (15) dias, oferecerem resposta/contestação à referida ação, que visa ao domínio do imóvel denominado: situada na Rua Dom Pedro I, Qd. 81, Lt. 344, Setor Aeroviário, Araguaína-TO, e está devidamente descrito no memorial, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula nº 16.220. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. ADVERTÊNCIA: (1) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (02/10/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS-Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, processo nº **0006916-97.2016.827.2706**, requerido por **SIRLENE BARBOSA REIS DA SILVA** em desfavor de **EDNALDO ALVES DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **EDNALDO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 03 de Outubro de 2017. Eu, Denilza Moreira De Melo Leal, Escrivã, digitei e subscrevi. (JS)

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º **0015156-41.2017.827.2706**

Requerido M. H. S. B

Vítima: K.de Q.V

EDITAL DE INTIMAÇÃO de M. H. S. B, brasileiro, auxiliar de entrega, nascido aos 12/05/1991, natural de Riachão-MA, filho de Raimundo Pereira Barbosa e Marinês da Silva Barbosa, residente em local não sabido, da r.decisão de deferimento de medidas protetivas de urgência, parcialmente transcrita a seguir :”... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO o requerimento de afastamento do lar, tendo em vista que tal medida só é cabível nos casos em que o casal reside na mesma residência, o que não é o caso, conforme se vislumbra no boletim de ocorrência. INDEFIRO o pleito de suspensão das visitas paternas, porque não há notícias de violência em desfavor do infante. Porém, como o requerido está proibido de se aproximar da genitora da criança, deverá ingressar com ação própria no juízo de família, a fim de estabelecer regulamentação compatível com a idade da criança e com as determinações acima (intermédio por terceira pessoa, se for o caso). Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na

decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Pública nº0016978-65.2017.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Decisão: "Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever dos Entes Federados e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Município de Araguaína-TO, no prazo de 10 (dez) dias, disponibilize a criança HEVELLYN VITÓRIA VARGAS SOUSA, mensalmente, Fraldas Descartáveis, tamanho P adulto, sendo a quantidade de 150 (cento e cinquenta) por mês, sob pena de incorrer em *astreintes* (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e bloqueio de verba pública. O laudo médico deverá ser atualizado a cada seis meses, SALVO se o Município dispuser de modo diverso. Oficie-se ao Secretário de Saúde Municipal de Araguaína/TO, com cópia da decisão, para imediato cumprimento do *decisum*, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail. Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar: a) caso haja audiência de conciliação, desta (art. 335, I); b) em havendo renúncia das partes em relação a citada audiência, da data em que a parte ré protocolizar o pedido de cancelamento do referido ato (art. 335, II). Considerado o disposto no artigo 319 do CPC/2015, intime-se a parte autora para informar se possui interesse em designação de audiência de conciliação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas -Juiz de Direito.

Ação Civil Pública nº0007504-75.2014.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Despacho: "...Intimem-se o Estado do Tocantins e Município de Araguaína/TO, via Diário de Justiça, para que cumpram a sentença, no prazo de 72h, sob pena de bloqueio de verba pública, aplicação de multa e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ADOÇÃO Nº0003604-79.2017.827.2706

Requerentes: F.R.D.S.

Requerido (s): J.V.R.D.S.

EDITAL DE CITAÇÃO: "O Excelentíssimo Senhor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: JOSÉ VALDINES RAMOS DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 30 de agosto de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

ADOÇÃO Nº0013835-68.2016.827.2706

Requerente: F.D.C.A.D.A.

Requerido (s): R.S.D.S.P.

EDITAL DE CITAÇÃO: "O Excelentíssimo Senhor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: RAIMUNDA SIRLEIDE DA SILVA PAZ, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 22 de agosto de 2017. Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado JOSEPH NICKOLAS ARAUJO GUARESE, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 021.857.111-99, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5014232-18.2012.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05(cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.079,51 (quatro mil, setenta e nove reais, cinquenta e um centavos), representada pela CDA nº 160/2006, datada de 05/07/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado JOSEPH NICKOLAS SOUSA, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de setembro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de setembro de 2017 (28/09/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado ELISMAR MENDES DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 882.650.801-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020356-97.2015.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.853,35 (um mil, oitocentos cinquenta e três reais, trinta e cinco centavos), representada pela CDA nº 3512/2015, datada de 04/09/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 23. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de setembro de 2017. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2017 (21/09/2017). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n. 5001141-31.2007.827.2706**

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: MANOEL ANDRÉ DINIZ

SENTENÇA "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios ante o pagamento informado no evento 14, bem como custas processuais, ante ausência de citação da parte executado nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório determino as seguintes providências:a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017".

Autos n. 5001672-83.2008.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: BOA VENTURA FERREIRA LEITE

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios ante , bem como custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada. Assim, determino as seguintes providências:a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017”.

Autos n. 5002493-53.2009.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: JOÃO BOSCO NUNES

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios ante o pagamento informado no evento 10, bem como custas processuais, ante ausência de citação da parte executado nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Ao cartório determino as seguintes providências:a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017”.

Autos n. 5019894-26.2013.827.2706

Classe da ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

SENTENÇA “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, EXTINGO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação da parte executado nos autos. Ao cartório determino as seguintes providências:a.Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b.Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c.Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 02 de outubro de 2017”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de noventa (90) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5000386-62.2011.827.2707, chave do processo nº 303116605613, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RONALDO VIANA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguatins-TO, nascido aos 27/09/1983, filho de Francisca Viana da Silva, residia na Rua Dom João VI, nº 1247, Nova Araguatins, Araguatins., atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções dos artigos 121 §2º, incisos II (motivo fútil), do Código Penal, com as implicações da lei nº 8.072/90 (crime hediondo), fica intimado da sentença: ISTO POSTO, PRONUNCIO o denunciado RONALDO VIANA DA SILVA, como incurso no artigo 121, §2º, Inciso II, do Código Penal. Em conseqüência, o acusado, após preclusão desta sentença, será submetido o julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri. Intime-se o pronunciado, pessoalmente, não o encontrando o faça por EDITAL, inclusive, encaminhe-se termo, manifestando desejo de recorrer. Publique-se.Registre-se. Intime-se o Ministério Público e Defesa. Araguatins, 21 de agosto de 2013, Nely Alves da Cruz Juíza de Direito. Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substitua, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alteração de Regime de Bens Instituído em Casamento, Processo Eletrônico nº 0002876-35.2017.827.2707, tendo como requerentes Wiatan Veloso de Moraes e Náya Karolyne Borges da Silva Veloso, sendo o presente para CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do § 1º do art. 734 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (04/10/2017). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escriwania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo Eletrônico nº 0001283-73.2014.827.2707, tendo como requerente Soraia Veríssimo Rodrigues, e requerido Jailson Farias Rodrigues, sendo o presente para CITAR o requerido JAILSON FARIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, natural de Codó – MA, filho de Francisco José Rodrigues e Maria Farias Rodrigues, nascido em 29 de novembro de 1978, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (04/10/2017). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior. Juiz de Direito.

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Classe: Interdição

Autos nº: 0000053-82.2017.827.2709

Autor: Ministério Público

Requerido: Joarindo Dias dos Santos

Advogado: Defensoria Pública

Termo de Audiência: Aos oito dias (08) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor **Doutor Eduardo Barbosa Fernandes**, o Ilustre Promotor de Justiça **João Neumann Marinho da Nóbrega**, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima discriminada, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhada do i. Defensor Público, Dr. Dianslei Gonçalves Santana. Aberta a audiência, o Ministério Público requereu a procedência do pedido conforme fundamentos jurídicos expostos na petição inicial e prova produzida no feito. **Em seguida deliberou o MM. Juiz:** "O Ministério Público, por meio do meio do promotor de justiça desta comarca; requereu a ação de interdição parcial em face de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, qualificado nos autos como brasileiro, aposentado, pessoa idosa, nascido no dia 07/08/1918, RG nº 822.416 SSP TO, residente atualmente na Rua Salvador Francisco de Azevedo, telefone (62) 999320012. Alegando em síntese que consoante declarações prestadas na Promotoria de Justiça de Arraias no dia 01 de fevereiro de 2017, pelo Sr. Wanderley Gonçalves de Abreu, o requerido possui deficiências mentais e intelectuais e vive na rua em situação de risco, recebendo benefício da assistência social de prestação continuada sem proteção da família. Observa-se que o interditando em face de deficiência mental não tem o necessário discernimento para praticar os atos normais da vida civil, sendo necessária e imperiosa sua interdição, em razão da sua situação de risco e vulnerabilidade pela deficiência e ausência de proteção conforme relatório social anexo. Sustenta Ademais, que o senhor **Wanderley Gonçalves de Abreu**, demonstrou ser pessoa altruísta e solidária e ao que consta pretende cuidar bem do interditando, de sorte que demonstra ser a pessoa indicada para ser curador observando a inexistência de conhecimento pelo Ministério Público de filho, irmão ou outro parente próximo para assumir o encargo, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, com a conseqüente nomeação do senhor **WANDERLEY**

GONÇALVES DE ABREU, como seu curador especial para zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de **JOARINDO DIAS DOS SANTOS**, declarando-o parcialmente (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador o senhor **WANDERLEY GONÇALVES DE ABREU**, qualificado na inicial, com fundamento no art. 1.7 I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo-, 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo." As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Nilton César Nunes Piedade, Técnica Judiciária, o digitei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 5418/2017 - PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS, de 04 de outubro de 2017 O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Augustinópolis - TO, no uso de suas atribuições legais, segundo dispõe o art. 133, parágrafo único da Lei Orgânica nº 10/1996; CONSIDERANDO ter sido decretado pelo Prefeito de Augustinópolis, Senhor JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA, ponto facultativo no dia 06 de outubro de 2017 (sexta-feira), em virtude da continuidade das festividades em comemoração a Criação do Estado do Tocantins, por meio do DECRETO MUNICIPAL de nº 190/2017, de 28 de setembro de 2017, em anexo (evento: 1702153). RESOLVE: Art. 1º - SUSPENDER os serviços forenses e os prazos processuais que incidirem no dia 06 de outubro de 2017. Art. 2º - Esta portaria entre em vigor imediatamente. Art. 3º - Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao magistrado substituto, para os devidos fins. Publique-se. Cumpra-se.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0003339-02.2016.827.2710**, figurando como acusado **JOSUÉ NEGREIRO DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, nascido aos 27/10/1993, natural de Axixá do Tocantins/TO, filho José Pereira dos Santos e Maria Aparecida Negreiro da Conceição, residente e domiciliado na Rua Marcelo Miranda, s/n, próximo a Escola Santa Genoveva, Vila Vitória, Augustinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 08. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, com as implicações da Lei n.º 11.340/2006., todos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito),

qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0002881-82.2016.827.2710**, figurando como acusados: **1. JOSI ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Ruropolis/TO, filho de Sebastião dos Reis Carvalho e de maria Alves Carvalho, nascido aos 06/09/1986, RG nº 6148004, SSPPA, inscrito nº 039.670.0914-81, residente na Rua 02, s/nº, Centro, São Sebastião do Tocantins/TO; **2. JOÃO SANTANA NOGUEIRA**, brasileiro, natural de Buriti do tocantins/TO, filho de Antonio Alves Nogueira e de maria das Dores Santana Nogueira, nascido aos 30/03/1981, RG nº 418185 SSPTO, CPF nº 988.121.301-00, residente na Rua 21 e abril, nº 05, Centro, São Sebastião/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 09. Referidos acusados encontram-se denunciados neste feito como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, Não sendo possível citá-los pessoalmente, CITA-OS pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo que interesse às sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0002795-48.2015.827.2710**, figurando como acusado **GENILSON PEREIRA SILVA**, brasileiro, natural de Praia Norte, filho de francisco Rodrigues Silva e de Raimunda Pereira Silva, nascido aos 12/03/1986, RG nº 651871, CPF nº 026.498.071-99, união estável, residente na Rua 13 de maio, nº 306, esquina com Av. Santarém, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 147, todos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0002795-48.2015.827.2710**, figurando como acusado **GENILSON PEREIRA SILVA**, brasileiro, natural de Praia Norte, filho de francisco Rodrigues Silva e de Raimunda Pereira Silva, nascido aos 12/03/1986, RG nº 651871, CPF nº 026.498.071-99, união estável, residente na Rua 13 de maio, nº 306, esquina com Av. Santarém, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 147, todos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz

nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0002795-48.2015.827.2710**, figurando como acusado **GENILSON PEREIRA SILVA**, brasileiro, natural de Praia Norte, filho de Francisco Rodrigues Silva e de Raimunda Pereira Silva, nascido aos 12/03/1986, RG nº 651871, CPF nº 026.498.071-99, união estável, residente na Rua 13 de maio, nº 306, esquina com Av. Santarém, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01. Referido acusado encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, c/c art. 147, todos do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº **0001031-27.2015.827.2710**, figurando como acusado **DAYANE VIANA BARROSO**, brasileira, união estável, doméstica, nascida aos 06/10/1994, natural de Augustinópolis – TO, filha de José Tônico Barroso e Celijane Silva Viana, portadora do RG nº 948.554 SSP/TO, residente na Rua Otávio de Sousa Almeida, em frente ao Comercial Carvalho, bairro São José, Augustinópolis – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01, MAND12. Referida acusada encontra-se denunciado neste feito como incurso nas sanções do art. 133, §3º, II, do Código Penal. Não sendo possível citá-la pessoalmente, CITA-A pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 396 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete (04/10/2017). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AURORA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO - O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei..Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2017, a partir das 10h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 20 de outubro de 2017, a partir das 11h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua Rufino Bispo, s/nº., Centro, Aurora do Tocantins/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO: Autos nº. 5000065-83.2009.827.2711 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e Requerido JANETE FERREIRA DA COSTA. BEM(NS): Uma casa residencial com uma sala comercial com seu respectivo lote, situada na Rua Maria de Santana, em Lavandeira/TO, com as seguintes medidas: 20,00 metros de frente e fundos por 35,00 metros das laterais, com a área total construída de 129,00m² (cento e vinte e nove metros quadrados), e com uma área total de terreno de 700,00m² (setecentos metros quadrados), limitando-se pela frente com a Rua Maria de Santana, pelo fundo com o Sr. Raimundo

Gonçalves Cruzeiro. Descrição das construções: Construída uma casa residencial com 09 (nove) cômodos, a saber: 01 (uma) dispensa; 01 (uma) área; 04 (quatro) quartos; 01 (um) banheiro; 01 (uma) sala e 01 (uma) cozinha. Sendo que parte da casa é coberta por telha francesa e a outra por telha plan. Em toda a casa o piso é de cerâmica, com exceção da dispensa, que é de cimento. Todas as portas e janelas são de veneziana. A casa não possui forro, e os caibos são de madeira e a construção foi feita em tijolo. Somente 01 (um) quarto é forrado com forro PVC. Integra à residência uma área de serviço. As laterais e os fundos são murados, sendo que o muro é feito de tijolinho. Cumpre consignar que no mesmo lote onde está construída a casa residencial descrita acima, também foi construído: 01 (um) quarto nos fundos do lote e 01 (uma) sala comercial na frente. Referido quarto é construído com tijolo, piso de cimento, coberto por telha plan, estando rebocado e pintado, por dentro e por fora. A sala comercial é ampla, e rebocada e pintada e o piso é de cerâmica. A casa e a sala comercial aparentam 15 anos de uso. Tanto a residência quanto a sala comercial estão em razoável estado de conservação. Melhoramentos públicos existentes: A rua em que o imóvel é situado é asfaltada, apesar de não conter passeios laterais para pedestres, ela possui iluminação pública, rede de água, energia elétrica, telefone e serviços de limpeza e conservação urbana. Obs.: O imóvel é bem localizado, fica próximo aos Correios e a Assistência Social, estando situado na Rua Maria de Santana, Centro, em Lavandeira/TO, distrito desta comarca. Imóvel matriculado sob o nº. 1.567 no Cartório de Registro de Imóveis de Aurora do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), em 19 de maio de 2016. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIA: JANETE FERREIRA DA COSTA, Rua Josino de Castro, Centro, Lavandeira/TO. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante; Em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição e acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; em caso de cancelamento, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem motivar; após a intimação do leiloeiro fica estipulada a comissão de 2% sobre o valor da avaliação a ser suportado pela parte que der causa a cancelamento/suspensão do leilão. ***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s) JANETE FERREIRA DA COSTA, e seu(a) cônjuge, se casado(a) for, inclusive na pessoa de seu(s) Procurador(a) WALNER CARDOZO FERREIRA – OAB/TO 617; e na qualidade de cônjuge da Executada o Sr. ELMO MÁRCIO DE CASTRO, e seu(a) cônjuge, se casado(a) for, se porventura não for(em) encontrado(a)(s) para intimação pessoal bem como para efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o

aperfeiçoamento da arrematação (art. 903 § 2º do Código de Processo Civil/2015. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Autora, Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins/TO, 26 de agosto de 2017. DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA - Leiloeiro Oficial.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. Prazo 20 dias - O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, foi declarada a INTERDIÇÃO de Adeiltonm Fernandes da Rocha, brasileiro, solteiro, RG 4.911.688 SSP GO, nascido aos 06/05/1978, natural de Combinado - TO, filho de Osvaldo Viana da Rocha e Maria Lúcia Fernandes da Rocha, residente e domiciliado na Fazenda Mirindiba, município de Combinado - TO, para todos os atos da vida civil, tendo sido-lhe nomeado CURADOR, o seu irmão AILTON FERNANDES DA ROCHA, brasileiro, lavrador, RG. 259.653 SSP TO, residente e domiciliado à Fazenda Mirindiba, município de Combinado - TO, nos autos de Interdição e Curatela, processo nº.0000217.2014.827.2711. Conforme a sentença, a seguir transcrita: DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por AILTON FERNANDES DA ROCHA requerendo a interdição de seu irmão ADEILTONM FERNANDES DA ROCHA, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de distúrbio mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados ao médico psiquiátrico no evento 114, atestando que o interditando não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). A meu ver, a prova pericial encartada nos autos é suficiente para o julgamento do pedido de interdição - art. 753 do NCPC. Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ADEILTONM FERNANDES DA ROCHA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art.1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador o seu irmão AILTON FERNANDES DA ROCHA, já qualificado nos autos, enfatizando que o curador exercerá a curatela de todos os atos da vida civil do interditando, administrando os seus bens e rendimentos. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS, nos termos da contestação. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, que será afixado no placar do Fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 06 de setembro de 2017. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO - Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO nº. 5000203-10.2010.827.2713

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **CIRLENE ALVES DA SILVA**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA** – MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO a acusada **CIRLENE ALVES DA SILVA, vulgo “preta”,** brasileira, solteira, doméstica, natural de Pequizeiro – TO, nascida no dia 05 de junho de 1979, filha de João Alves da Silva e de Maria de Fátima Rodrigues, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “No dia 19/07/2010, por volta das 19h00, na BR 153, próximo à AABB, nesta cidade, a denunciada subtraiu para si ou pra outrem, mediante grave ameaça, emprego de arma de fogo e concurso de pessoas a quantia de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) em espécie e R\$ 218,00

(duzentos e dezoito reais) em valores do supermercado Deus é Grande, figurado como vítima o Sr. **Felix Ferreira da Silva...** INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 04 de outubro de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AUTOS Nº: 5000121-41.2008.827.2715 chave de acesso nº. 703134192314
 Ação: Execução Fiscal
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Requeridas: ROSENI APARECIDA DA COSTA (PJ) e ROSENI APARECIDA DA COSTA
 FINALIDADE: **INTIMAR** as executadas **ROSENI APARECIDA DA COSTA**, CNPJ nº 38.142.590/0001-89 e **ROSENI APARECIDA DA COSTA**, CPF nº 574.987.251-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada no evento 27 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 9º e 16, caput e § 1º, ambos da Lei 6.830/80 c/c artigos 914, §1º c/c art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil/2015, REJEITO LIMINARMENTE, os presentes embargos à execução fiscal, ao passo que determino o prosseguimento da presente execução fiscal. INTIME-SE a parte exequente para impulsionar o feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. No mais, prossiga-se no andamento do feito, inclusive com as respectivas intimações da presente sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cristalândia, data no sistema e-proc. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia - TO, aos **06** (seis) dias do mês de **Outubro** do ano de dois mil dezessete (**2017**). Eu, _____, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
 O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0000240-40.2015.827.2716** de **Usucapião**, tendo como Requerente **COLEMAR FRANCISCO DE AZEVEDO** e Requeridos **SEBASTIÃO FRANCISCO DE AZEVEDO; NOELY FERNANDES DE AZEVEDO; OSMIRA HELENA DOS SANTOS AZEVEDO; SISENANDO FRANCISCO DE AZEVEDO; ESPÓLIO DE ALTAIR FRANCISCO DE AZEVEDO; ODILON FERNANDES DE OLIVEIRA; ANA LUCIA FERNANDES DE AZEVEDO e SOLON FRANCISCO DE AZEVEDO**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os herdeiros do Confrontante ODILON FERNANDES DE OLIVEIRA, qualificações pessoais ignoradas, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil)**, tudo conforme despacho prolatado no evento 113 dos autos supracitados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 de setembro de 2017. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnico Judiciário, digitei. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e

Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de procedimento comum, sob o n. **0000961-09.2017.827.2720**, na qual figura como requerente **CEZAR FLORIFE CAMPAGNARO**, e como parte requerida **CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE**, e por meio deste, **CITAR** a parte requerida **CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA - CESTE**, para que o(s) demandado(s) e os confinantes, bem como seus respectivos cônjuges, possam oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 04 (Quatro) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, _____, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito Titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14:40:49, na data de 04/10/2017.

GURUPI **2ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **0011158-85.2015.827.2722**, Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, que o Exeqüente **IZARA BONALDO HAAS** move em desfavor do(s) executado(s) **INSTITUTO TOCANTINENSE DE EXAMES LABORATORIAIS LTDA e FLÁVIA MARTINS GONÇALVES**, por este meio **CITA** o(a) **executado(a): Instituto Tocantinense de Exames Laboratoriais Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.556.012/0001-95, **atualmente em lugar incerto ou não sabido**, dos termos da ação supra para que, **PAGUE** no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de **R\$ 98.752,94 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2017. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JARBAS RODRIGUES LIMA

O Doutor **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal n.º. 0000764-33.2017.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **JARBAS RODRIGUES LIMA**, brasileiro, solteiro, tratorista, nascido em 28/10/1989, natural de Bom Jesus da Lapa-TO, filho de Marli Angelica Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do Art. 155, §4º, incisos II e IV do CP, conforme consta dos autos, fica citada pelo presente para responder à ação, por escrito, nos termos do art. 406 da Lei nº 11.689/2008, ficando ainda, a referida acusada, citada para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade, 03 de outubro de 2017. Eu, **Roberta Eloi Pereira**, Escrivã, digitei, conferi e subscrevi o presente. **João Alberto Mendes Bezerra Junior**. Juiz de Direito em Substituição.

NOVO ACORDO **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias**

A Juíza de Direito, Aline Marinho Bailão Iglesias, titular desta Comarca de Novo Acordo - TO, na forma da Lei etc., faz saber a todos, quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no Cartório Cível desta Comarca, se processam os autos de Usucapião n. 0001013-78.2017.827.2728, proposta por, ADALBERTO FERREIRA ROCHA, brasileiro, casado, lavrador, em face de ARMANDO REBESQUINI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 7.341.660 SSP/SC e CPF: 006.712.230-20, e sua esposa JACI SILVA REBESQUINI, CPF nº. 004.447.740-67, RG. nº. 5.008.066.119, SSP/RS, e, ficam neste ato, CITADOS POR EDITAL os INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS para nos termos da presente ação e, para CONTESTAR, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria alegada pelo autor, na inicial, (art. 232 e 259, I do CPC). Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "NÃO HOUE DISPENSA EXPRESSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, assim, designo audiência de conciliação prévia, a ser realizada junto à Central de Conciliações desta Comarca, cuja data deverá ser agendada pela escrivania. Cite-se e intime-se a parte requerida NECESSÁRIA CITAÇÃO DO CÔNJUGE, bem como todos os confinantes, de todos os termos da presente ação, bem como para comparecer à audiência designada. A citação deve ser feita por AR, salvo zona rural e local de difícil acesso que deve ser feita por oficial de justiça. Expedir edital com prazo de 30 dias para citação de interessados incertos ou desconhecidos nos termos do art. 259, I, CPC. Bem como para citação daqueles que estão em local desconhecido. A contestação deverá ser apresentada em 15 dias, contados da data da audiência. Advirtam-nos de que a ausência de contestação acarretará a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de 2% sobre o valor da causa. (art. 334, §8º, CPC). CONSTAR NO MANDADO . Intimem-se, para manifestarem eventual interesse na causa, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como o Ministério Público. Notifiquem-se ainda para conhecimento da ação, os credores hipotecários indicados nas certidões de imóveis. Novo Acordo, 17 de setembro de 2017. Aline Iglesias - Juíza de Direito.". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Juíza de Direito, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 27 de setembro de 2017. Eu, Luciana Nascimento Alves, matrícula 271156, que o digitei.

PALMAS
Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA Nº 172/2017**

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

CONSIDERANDO que por motivo de doença em pessoa da família do Juiz Frederico de Souza Paiva Bandeira, do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 170/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **06 a 13 de outubro de 2017**, será cumprido pelo Juiz **Adonias Barbosa da Silva**, servidor **Renato Gomes de Carvalho**, oficial de justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quatro (04) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO da parte autora: VALDIR RODRIGUES DE FRANÇA, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 77807383100, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor da sentença: "(...) POSTO ISTO, fulcrado nos artigos 76, I, e 485, § 1º do Caderno Instrumental Civil/2015, ante incapacidade processual e o abandono da causa pela parte demandante, JULGO EXTINTO O PROCEDIMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO CONDENO a parte autora ao pagamento das despesas processuais remanescentes. Sem honorários. Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, baixem-se eletronicamente os autos. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Titular." proferida no Processo de - Monitoria - Nº 5003689-52.2010.827.2729 - (Chave nº 968777039113) - em que VALDIR RODRIGUES DE FRANÇA - CPF: 77807383100 move em desfavor de CONSTRUTORA RIO CENTRO LTDA para requerer o que entender de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 03 de outubro de 2017. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

4ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: (30) TRINTA DIAS

AUTOS Nº:	0027563-10.2017.827.2729 - Chave: 358441240617
AÇÃO:	Usucapião– Valor da Causa R\$ 438.560,60
REQUERENTE:	RITA PEREIRA DA SILVA JONAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	JOSÉ BROGLIO NETO – OAB/TO nº 6433
REQUERIDO:	JOANA BAUMROMEU BAUM
FINALIDADE:	CITAR TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS , para os termos da ação supramencionada, que tem como objeto pedido de usucapião do imóvel atualmente denominado: terreno urbano situado na Arse 62 (Quadra 606 Sul), Qi 11, Alameda MABE, lote24, Palmas (TO) , com as seguintes descrições topográficas: Lote 24-A: área de 343,80 m² (15,00m X 22,92m) Frente: 15,00 m com a Alameda Mabe Fundo: 15,00 m com o lote 24-B; Lado Direito: 22,92 m com a passagem de pedestre Lado esquerdo: 22,92 m com o lote 22, bem como para, em querendo, no prazo de 15(quinze) dias, oferecerem resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Audiência de conciliação designada para o dia 30/11/2017 às 15:20 horas a qual será realizada na Sala de Audiências da Central de Conciliação - CEJUSC, no Edifício do Fórum - Térreo.
DECISÃO:	"Em razão dos rendimentos apresentados pela autora, defiro o recolhimento de custas e taxa judiciária até sentença com exceção da locomoção do oficial de justiça e emolumentos de serventias extrajudiciais. Publique edital para conhecimento de terceiros interessados com prazo de 30 (trinta) dias. Intime as Fazendas Públicas (Federal, Estadual e Municipal) a informar se tem interesse no imóvel, prazo de 15 (quinze) dias. DESIGNO AUDIÊNCIA DE AUTOCOMPOSIÇÃO a se realizar na CEJUSC desta Comarca. Coloque em pauta. Na referida audiência, em não havendo autocomposição, iniciar-se-á o prazo para que

	a parte requerida ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias - art. 335 do CPC/2015.. Cite os requeridos e confrontantes pessoalmente para comparecer à referida audiência devidamente acompanhada de Advogado (§9º, art. 334 do CPC/2015) ou de representante com poderes específicos para autocompor (§ 10, art. 334, CPC/205), registrando-se, desde já, que o não comparecimento poderá ensejar os efeitos processuais previstos no § 8º do referido artigo.As partes caso não tenham interesse na audiência inicial devem se manifestar em até 10 (dez) dias antes do ato, ex vi do § 5º do artigo 334 do Código de Processo Civil INTIME-SE a Parte Autora. Se necessário serve a presente de mandado. Palmas, 14 de setembro de 2017. Edimar de Paula – Juiz de Direito.”
SEDE DO JUÍZO:	4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565.
	Palmas-TO, 02/10/2017.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0032992-26.2015.827.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LEONARDO SANTOS LEAL

FINALIDADE: O juiz de direito JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR em substituição ao – Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **LEONARDO SANTOS LEAL**, Brasileiro, solteiro, nascido aos 14.02.1996, portador do RG nº 1.174.823 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 047.926.631-05, natural de Coroa-MÁ, filho de Antônio Francisco dos Santos Leal e de Elenilde Castro Santos, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0032992-26.2015.827.2729**, 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LEONARDO SANTOS LEAL, devidamente qualificado nos autos, imputandolhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Aduz a peça acusatória os seguintes fatos: “Consta dos autos de inquérito policial, que no dia 01 de agosto de 2015, por volta das 02h00, na Qd 1104 Sul, al. 04, Lt 09, nesta capital, os denunciados Roniel e Leonardo, agindo em concurso, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram, para si, 02 (dois) aparelhos de telefone celular, 02 (duas) alianças em ouro e 02 (duas) carteiras contendo documentos e dinheiro, pertencentes às vítimas Alex Wanthy Ferreira Benício e Wesley Ferreira Benício. Consta, também, dos autos de inquérito policial que no mês de agosto de 2015, nesta capital, o denunciado Roniel Gonçalves Gomes, adquiriu, recebeu e conduziu, em proveito próprio, a motocicleta Honda CG Titan 125, cor azul, chassi 9C2JC250VVVR225566, que sabia ser produto de crime. Segundo apurou-se, na data dos fatos as vítimas Alex Wanthy Ferreira Benício e Wesley Ferreira Benício encontravam-se em frente a residência deste, quando foram abordados por dois indivíduos em uma motocicleta. Na ocasião o garupa apontou uma arma em direção às vítimas e anunciou o assalto dizendo “perdeu vagabundo, perdeu. Passa carteira, celular e dinheiro”. Após roubarem os telefones celulares, carteiras e alianças das vítimas os indivíduos empreenderam fuga. As vítimas acionaram a polícia militar e após diligências os milicianos lograram prender o denunciado Roniel Gonçalves em uma oficina no Setor Aurenny III, ocasião em que assumiu a autoria do roubo e delatou a participação do comparsa Leonardo Santos na prática do roubo, indicando onde poderia ser encontrado. Por conseguinte os militares dirigiram-se a residência do denunciado Leonardo Santos, mas não o encontraram, pois a casa estava abandonada e aberta, logrando constatar no local vários objetos furtados em residências nesta capital, onde Roniel assumiu serem produtos de crimes praticados por ambos denunciados. As vítimas reconheceram os denunciados (pessoalmente e por foto) como sendo os autores do roubo, bem como reconheceram a motocicleta apreendida em poder de Roniel Gonçalves como sendo a que foi utilizada na empreitada criminosa. Restou demonstrado que durante a abordagem os militares inspecionaram a motocicleta Honda Titan 125, apreendida em poder do denunciado Roniel Gonçalves, a qual estava sem a placa de identificação obrigatória. Após pesquisa junto ao SIOP lograram apurar que o veículo havia sido furtado no dia 24/07/2015, na cidade de Porto Nacional-TO.” Recebida a denúncia no dia 17 de agosto de 2015, o processo foi suspenso no dia 21 de março de 2016, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, em razão da não localização do acusado. Viabilizada a citação pessoal do réu, foi apresentada resposta à acusação (evento 45). Adiante, o recebimento da inicial foi reiterado ante a inoccorrência das hipóteses previstas no artigo 397 do Código de Processo Penal, sendo designada à instrução. Ouvidas as testemunhas e interrogado o réu, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público postulou pela condenação do acusado, nos termos da denúncia. Por sua vez, a defesa pleiteou a absolvição do acusado, por entender que não há provas suficientes para uma condenação. Alternativamente, requereu que a pena seja aplicada em seu grau mínimo, com aplicação da atenuante da menoridade, e fixação de regime semiaberto. Requereu ainda que seja possibilitado ao acusado interpor recurso em liberdade. É o relatório. (...) 3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia, razão pela qual CONDENO LEONARDO SANTOS LEAL como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (...) 4.3 Da unificação das penas Conforme fundamentação acima, os crimes de roubo lesionaram patrimônios distintos e autônomos e porque tais fatos se concretizaram mediante uma só

ação, incide a regra do art. 70 do CP. Por isso, aumento a pena em 1/6, incidente sobre uma das penas, pois iguais, tornando definitiva a pena aplicada quanto aos crimes de roubo duplamente circunstanciado em 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão com 102 (cento e dois) dias-multa. 4.4 Do Cumprimento da Pena Com base no artigo 44, inciso I e III, do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por ser superior a quatro anos e ter sido o delito cometido com grave ameaça às vítimas, observando que a substituição é insuficiente para que seja viabilizada a ressocialização do réu. Quanto ao regime, com base no artigo 33, § 2.º, “a”, e § 3º, do mesmo Estatuto, deverá ser cumprido inicialmente no fechado. Condeno-lhe, ainda, ao pagamento das custas processuais, suspendendo sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública. Considerando que o acusado compareceu ao último ato de instrução respondendo o feito em liberdade, faculto recurso em liberdade na mesma condição. 5. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da CF; b) Extraia-se guia de execução penal a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação do INFOSEG. P.R.I. Palmas, 05 de setembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito. Palmas, 04/10/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0032990-56.2015.827.2729

Ação: Procedimento Comum

Requerente: DAIANE ALVES DE OLIVEIRA

Requerido: WELLINGTON ROSA GOMES E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR, **WELLINGTON ROSA GOMES**, inscrito no CPF sob nº 031.158.981-26, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida no evento 41 dos autos acima mencionado. **SENTENÇA:** Ante o exposto, CONFIRMO a liminar anteriormente concedida e ACOLHO os pedidos deduzidos na exordial, com julgamento de mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do CPC e; (1) ANULO o protesto realizado e DECLARO a inexigibilidade dos débitos alegados na exordial em nome da autora referente à moto/bem descrita na inicial; (2) DETERMINO que o requerido proceda à transferência do veículo para o nome do requerido WELLINGTON ROSA GOMES. Isento de custas e sem honorários (súmula 421 do STJ), referente ao Estado do Tocantins. Condeno a requerida Wellington ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00, com espeque no art. 85, §8º do CPC. Transitada em julgado, intime-se o requerido Wellington para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM - Portaria nº 1288/2017 - DJe 3997 de 16/03/2017. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de setembro de 2017. Eu, ____CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário, que digitei. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Respondendo em substituição automática pela 3ª VFFRP.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0011784-83.2015.827.2729 Chave: 974905216515

Requerente: NATANAEL NUNES DIAS

Advogado: Dr. Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

1ª Requerida: LOSANGO FINANCEIRA

Advogado: Wesley Silvestre Xavier – OAB/TO 5518

2ª Requerida: CVC OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A

Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417.

DESPACHO: “A requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A veio aos autos informando a realização de depósito judicial referente ao montante de sua responsabilidade (evento n. 86). Contudo, no evento n. 73 a requerida LOSANGO FINANCEIRA efetivou a quitação integral da condenação, inclusive com a anuência do autor. Nesse sentido, ante a notícia de realização de depósito referente a solidariedade entre os requeridos, é de rigor determinar a liberação do valor depositado por CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A a LOSANGO FINANCEIRA, uma vez que essa realizou a quitação integral da condenação, devendo ser restituída do valor referente a solidariedade da outra requerida. No entanto, do montante a ser repassado a LOSANGO FINANCEIRA, deve-se afastar o percentual referente aos honorários advocatícios, posto que não houve recurso por parte da requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A, não devendo a mesma arcar com a condenação em honorários de sucumbência. Dessa forma, mediante simples cálculo aritmético, determino a liberação do valor de R\$ 4.058,21 a requerida LOSANGO FINANCEIRA, devendo o saldo remanescente ser devolvido a requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. Expeça(m)-se o(s) alvará(s) judicial(is)

eletrônico(s) conforme acima especificado. Para tanto, a parte interessada deverá indicar nos autos os dados bancários para transferência, vinculados ao CPF ou CNPJ do recebedor, conforme Portaria TJTO nº 4653, de 28 de agosto de 2017. Cumpra-se. Palmas/TO, 4 de outubro de 2017." Rubem Ribeiro de Carvalho - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417.**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 4 de outubro de 2017. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

AUTOS: 0016858-55.2014.827.2729

Ação: Execução

Exequente: WALISSON FERREIRA DOS SANTOS SOUZA

Executado: MINAS CONFECÇÕES - MC COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no próximo dia **6 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, no térreo do edifício do Fórum desta Comarca, será levado a LEILÃO, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de R\$ 9.157,00 (nove mil cento e cinquenta e sete reais), livre de ônus de imposto e multa os bens penhorados da parte executada, a saber:

Quantidade	Bens penhorados	Valor Unitário R\$
02	MALAS MEDIA MARCA KEEP BRASIL	167,00
05	MALAS PEQUENA MARCA KEEP BRASIL	164,00
05	BOLSAS MARCA AUTENTIC PEQUENA	39,90
04	BOLSA MARCA AUTENCTIC MEDIA	44,90
20	BOLSA MARCA AUTENTIC GRANDE	69,90
135	SANDÁLIAS INFANTIL MARCA BIA KIDS	15,90
11	SANDÁLIAS MARCA VIZZIA	20,00
09	SANDÁLIAS MARCA LEO KIDS	15,90
28	PEÇAS CONJUNTOS MARCA PING PONG	89,90
01	BLUSÃO MARCA CATIVA	182,31
01	CASACO TAMANHO P MARCA CATIVA	185,31
01	CASACO TAMANHO M MARCA CATIVA	238,00
02	CASACO XADREZ VESTDO BLUSA CAFÉ	149,00
01	VESTIDO ROSA MORENA REF 131	179,90
01	VESTIDO ROSA MORENA REF 104	224,00
01	PIJAMA MARCA MENSAGEIROS DOS SONHOS	72,00

Os bens penhorados se encontram em mãos e poder do depositário, Sr. Edivaldo Raimundo da Silva, no seguinte endereço: Av. Tocantins, Quadra 42, Lote 03, Taquaralto, Palmas/TO. Caso não sejam arrematados, fica desde já designado o dia **22 de novembro de 2017, às 14:00 horas**, para realização de nova tentativa do referido procedimento. Não consta nos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens. Para que o presente instrumento chegue ao conhecimento dos interessados e, em especial da parte reclamada, será o mesmo publicado na forma da lei. O Depositário Fiel deverá apresentar o bem declinado acima no átrio do Fórum local, nas respectivas datas e horários ou proporcionar meio para que os licitantes interessados possam examinar o bem. Palmas, 4 de outubro de 2017. Eu, Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei.

RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Juiz de Direito

PARAÍSO
1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias. Autos n. 0002288-58.2014.827.2731 chave: 768962591114 Denunciado: ADRIANO FERREIRA DE ARAUJO A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15

(quinze) dias vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ADRIANO FERREIRA DE ARAUJO, brasileiro, companheiro, nascido em 08.08.1986, em Balsas/MA, filho de Doraci Ferreira de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, c/c. artigo 298, III, da Lei 9.503/97. Fica INTIMADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO (EVENTO 48), bem como INTIMADO, para comparecer ao Edifício do Fórum - Rua 13 de Maio, nº 265. Centro. Paraíso do Tocantins/TO. CEP: 77.600-000. Tel/Fax: (63) 3602.3295/3361.1127/3602.6683/3602.6698 , NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA CRIMINAL, NO DIA 26/10/2017, ÀS 16H30.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 5005007-59.2013.827.2731 Chave n.664166209113

Denunciado: CARLOS ROGERIO FERREIRA ALENCAR

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CARLOS ROGERIO FERREIRA ALENCAR, brasileiro, solteiro, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido aos 17/12/1993, filho de Joaquim Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes Rocha Alencar, portador da Identidade Civil n. 1005.783 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, para comparecer na sala de audiências nas dependências do Edifício do Fórum da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, à Rua 13 de Maio, n. 265, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, no dia 31 de outubro de 2017, às 15 horas, oportunidade em que realizar-se-á audiência de instrução e julgamento nos autos supra. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de outubro de 2017 (04/10/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Edital de Intimação Prazo: 30 (trinta) dias – Sessão Plenária Júri Autos de Ação Penal nº 0000265-45.2014.827.2730 Chave n.467064661214 Denunciado: RODRIGO BARBOSA FRANCISCO DE MELO Tipificação: Artigo 121, caput c/c artigo 69, caput, ambos do CPB A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado RODRIGO BARBOSA FRANCISCO DE MELO, vulgo "Cabelo", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 25.11.1990, filho de Anália Barbosa Francisca de Melo, portador da cédula de identidade RG nº 1.002.326 SSP/TO, residente na Rua Europa, nº 1907, Vila Regina, Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput c/c artigo 69, caput, ambos do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, FICA INTIMADO para comparecer no Salão do Tribunal do Júri, situado no Ed. Fórum Rua 13 de maio nº 265 centro, Paraíso/TO, CEP: 77.600-000 fone: (63) 3361-1127 e 3602-3295, para Sessão Plenária Júri, designado para o dia 01/12/2017, às 08:00hs. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2017 (03/10/2017). Eu (MARIA IVONE CAVALCANTE-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

PIUM

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 5362/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 02 de outubro de 2017.

Revoga Portaria nº 3503/2017 e Instaura Sindicância, nomeia Comissão Sindicante e dá outras providências.

O Dr. **JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Pium/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO reclamação formulada pelo Sr. Mauro Medeiros de Moura e sua esposa Jozelha Maria Marinho Medeiros de Moura, em face a conduta do Oficial Titular e do Suboficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas da cidade de Chapada de Areia/TO, Comarca de Pium, constante no evento (1474173) do SEI 17.0.000014862-8;

CONSIDERANDO que a defesa apresentada pelo Oficial do Cartório, evento (1519827), não foi suficiente para afastar as alegações trazidas a esta Diretoria do Fórum, sendo necessária a instrução processual para melhor apurarmos os fatos dando-nos respaldo probatório suficiente para um julgamento correto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42, I, n, da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO A DECISÃO nº 3484 / 2017 - CGJUS/ASJECGJUS, do evento (1654010), que determinou a atuação da Comissão Permanente de Sindicância - SINDCGJUS, instituída pelo provimento nº 1/2017, para auxiliar os Corregedores Permanentes das Comarcas na instrução dos processos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO a INFORMAÇÃO nº 23983 / 2017 - CGJUS/SINDCGJUS, evento (1688359), que a PORTARIA Nº 3503/2017 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 29 de junho de 2017 (evento 1559410), publicada Diário da Justiça nº 4075, de 12/7/2017, pág. 78 (evento 1578680), está com prazo expirado;

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a Portaria nº 3503/2017 e Instaurar SINDICÂNCIA, em desfavor do Oficial Titular, C. A. de M. P. e do Suboficial G. A. de O., do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionatos de Notas da cidade de Chapada de Areia/TO, Comarca de Pium, para apurar os fatos e a responsabilidade, na eventual inobservância de preceitos legais na prática de atos de sua competência ou de seus prepostos a constituir falta disciplinar estabelecida na Lei n.º 8.935/1994 e Lei n.º 1.818/2007.

Artigo 2 – Designar os servidores, **Esffania Gonçalves Ferreira**, Analista Judiciária de 2ª Instância e Bacharel em Direito, matrícula 228645, **Marcela Batista Botelho**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, matrícula 244747, **Daiany Cristina Guimarães Ferreira**, Técnica Judiciária de 2ª Instância, matrícula 244061 e **Vânia Ferreira da Silva Rocha**, Técnica Judiciária de 1ª Instância, Bacharel em Direito, matrícula 352616, suplente, sob a presidência do primeiro, para apuração dos fatos noticiados, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, com base no art. 173 da lei Estadual 1818, de 2007.

Comunique a Comissão Permanente de Sindicância.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Registre-se.

Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Autos n. 0000003-12.2016.827.2735

Chave: 406189969616

Ação : Desapropriação

Requerente : ESTADO DO TOCANTINS

Requeridos MARIA JOSÉ MOTA DA COSTAELIAS ALVES MOTAADALTO ALVES MOTASIMIÃO ALVES MOTAINACIO ALVES MOTAANTÔNIO ALVES MOTAJOÃO ALVES MOTACLEIDES ALVES MOTAELICIA ALVES MOTAROSILENE ALVES MOTAEUCLIDES ALVES MOTAANALICE ALVES MOTAJOANA ALVES DA MOTABENTO ALVES MOTA

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem: Dar conhecimento a Terceiros de que o imóvel abaixo descrito está sendo desapropriado, e especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel. **IMÓVEL EXPROPRIADO:** parte do imóvel rural do requerido, constituído de duas áreas no total de 47,4830 ha, desmembrado do imóvel denominado de Fazenda União, com a área de 412,40.00 hectares, com as seguintes divisas e confrontações, conforme definido pela Superintendência Técnica da Secretária de Infraestrutura, constante da Petição Inicial. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca

de Pium-TO, aos 02 de agosto de 2017 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito automática como Verdadeira. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº: 0001204-90.2017.827.2739 - Chave nº: 909733421317

Processo de origem nº 0003354-63.2009.8.26.0666

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE ARTUR NOGUEIRA COMARCA DE MOGI MIRIM-SP

Deprecado: Juízo da 1ª Escrivania Cível de Tocantínia - TO

Requerente(s)/Exequente(s): GERALDO FERNANDES DA CUNHA

Requerido(a)s/Executado(a)s: JOHANNA MARIA KLEIN GUNNEWIEK DE WIT - Advogado - WAGNER CORREA - OAB/SP nº 38.653.

OBJETO: INTIMAR o procurador da parte requerida, WAGNER CORREA - OAB/SP nº 38.653, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar(em) o cadastro no processo eletrônico (E-proc) do TJ/TO através do link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=pessoa_listar_externo.. Ficando cientificado(a)s de que a tramitação dos autos será exclusivamente por essa forma eletrônica, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 (Art. 1º, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/ 2012-TJ/TO).

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000664-38.2014.827.2742

Ação: Adoção com pedido Liminar de Guarda Provisória

Requerente: Lea Moura da Silva Carneiro e Leandro Nunes Gonçalves

Requerido: Alex Gonçalves Moreira e outra

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº 0000664-38.2014.827.2742, Chave de consulta: 538375028914, Ação: Adoção com pedido Liminar de Guarda Provisória em que Requerente: Lea Moura da Silva Carneiro e Leandro Nunes Gonçalves Requerido: Alex Gonçalves Moreira e outra. Fica pelo presente Edital a **CITAÇÃO** do requerido **ALEX GONÇALVES MOREIRA**, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, natural de São Geraldo do Araguaia – PA, filho de Jandir Moreira de Jesus e Maria Domingas Gonçalves dos Santos, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, **para todos os termos da ação supra, cuja cópia da inicial segue anexa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) apresentar contestação sob pena de revelia. Assim, caso não seja apresentada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial e intimando-o da r. decisão transcrita:** “Primeiramente proceda-se à consulta do endereço da parte requerida pelos sistemas Bacenjud, Infojud e SIEL. Localizados endereços, cite-se, expedindo-se mandado ou carta precatória. Não encontrado nenhum endereço, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já nomeio o Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros OAB 2274 como curador especial da parte requerida. Nesse caso, intime-se o curador especial para manifestação. Apresentada defesa pela parte requerida, dê-se vista à parte autora para manifestação e, em seguida, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 10 (dez) dias. Logo depois, remeta-se o feito ao Ministério Público. Cumram-se as determinações sem nova conclusão. Xambioá, 04/08/16. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” **Despacho:** Defiro o pleito formulado. Intime-se o GGEM com as cautelas de estilo. Oficie-se o Juízo Deprecado conforme o requerido. Cite-se o requerido Alex Gonçalves Moreira por edital, conforme despacho de Evento 18. Após, vista ao Ministério Público sem nova conclusão. Cumpra-se. Xambioá, 12/08/17. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **três** do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**. (03.10.2017). Eu, _____, Clínia Costa de Sousa Neves -Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei – auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá - ass. Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000886-69.2015.827.2742

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: LARA MONIKY DA SILVA ROSA e SÔNIA MARIA DA SILVA

Requerido: FRANSINALDO DA SILVA ROSA

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos Execução de Alimentos nº 0000886-69.2015.827.2742, Chave de consulta: 998686374115, em que é Requerente: SONIA MARIA DA SILVA e Requerido: FRANSINALDO DA SILVA ROSA. Fica pelo presente edital intimado da SENTENÇA o requerido **FRANSINALDO DA SILVA ROSA**, brasileiro, natural de Piçarra/PA, filho de Antonio Carlos Rosa e Maria da Cruz da Silva portador do RG nº 1.017.969 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.212.321-93, tendo em vista encontrar-se em local incerto e não sabido, cujo teor transcrito: “ LARA MONIKY DA SILVA ROSA, representado por sua genitora SÔNIA MARIA DA SILVA, ajuizou a presente ação de execução de alimentos em desfavor de FRANSINALDO DA SILVA ROSA, partes qualificadas. Intimada a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, a parte autora quedou-se inerte (Evento 27). Dada vista ao Ministério Público, o Promotor de Justiça oficiou pela intimação do requerido para se manifestar nos termos do art. 485, §6º do CPC. É o breve relatório. Decido: Com efeito, a parte requerida devidamente citada não apresentou defesa deixando transcorrer o prazo in albis (Evento 17). Desse modo, uma vez que não houve oposição da parte ré, resta afastada a incidência do art. 485, §6º do CPC/2015 para que a mesma requeira a extinção do feito. Por outro lado, é dever das partes cumprir as determinações judiciais e dar andamento regular ao processo. A inércia da autora em cumprir a determinação judicial e o seu desinteresse na lide, autoriza a extinção do processo sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 487, inciso III c/c art. 487, §1º, ambos do CPC/2015. Nesse sentido, questão similar já restou decidida pelo do egrégio TJTO, conforme ementa abaixo descrita, em decisão cujo fundamento determinante foi exatamente que havendo a intimação tanto do patrono do autor como a intimação pessoal do autor para impulsionar o feito, tendo os mesmos quedado-se inertes, caracteriza-se o abandono da causa, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR. ADVOGADO INTIMADO NO ENDEREÇO QUE INDICOU NO EPROC. INÉRCIA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1- Se o advogado é intimado no endereço que indicou no e-proc e se mantém inerte, bem como, pessoalmente intimada, a parte interessada não promove as diligências que lhe competiam, resta configurado o abandono da causa, ensejando, assim, a extinção do processo sem resolução do mérito. 2- Apelação conhecida e não provida. (AP 0005569-33.2015.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA REGINA, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 14/10/2015). Desse modo, conforme a jurisprudência acima exposta, a parte autora foi intimada pessoalmente (Evento 27) a fim de promover o regular prosseguimento do feito, contudo, se manteve inerte, caracterizando o abandono de causa pelo lapso temporal indicado no art. 485, inciso III, do CPC/2015. **Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 487, inciso III c/c art. 487, §1º, ambos do CPC. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 17/05/17. Assinado Digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito.”** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local. Cartório do cível da Comarca de Xambioá -TO, aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**. (02.10.2017) Eu___, Clinéia Costa de Sousa Neves- Técnica Judiciária –mat. 108952, o digitei–auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital – Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº: 0000462-27.2015.827.2742

Chave de consulta: 788387029215

Ação: Adoção

Requerente: Glauceia dos Santos Machado Lopes e Ezilmar Noleto do Nascimento

Requerido: Welton da Silva Carvalho e Leidiana Sá de Sousa

O Doutor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de Xambioá -Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do cível, processam os autos nº: 0000462-27.2015.827.2742, Chave de consulta: 788387029215, Ação: Adoção em que são Requerentes: Glauceia dos Santos Machado e Ezilmar Noleto do Nascimento e Requerido: Welton da Silva Carvalho e Leidiana Sá de Souza. FICA PELO PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA intimada a mãe biológica: **LEIDIANA SÁ DE SOUSA**, brasileira, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI RG nº 1.017.894, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 063.642.11-27, do teor transcrita: “SENTENÇA. GLAUCIDEIA DOS SANTOS MACHADO LOPES e EZILMAR NOLETO DO NASCIMENTO, já qualificados, formularam pedido de adoção de GRACIELY SÁ DE SOUSA, brasileira, nascida em 18/01/2014, em face de LEIDIANA SÁ DE SOUSA e WELTON DA SILVA CARVALHO, também qualificados. Aduziram que a adotanda GRACIELY SÁ DE SOUSA, atualmente com 01(um) ano e 05(cinco) meses de idade, nascida em 18 de janeiro de 2014, registrada sob o termo nº 27504, às fls. 17, do livro A - 30, no Cartório Registro Civil das Pessoas Naturais, é filha da Requerida. A infante Graciely convive com os Requerentes desde o seu nascimento, ocorre que na época do seu nascimento, a requerida à senhora Leidiana Sá de Sousa, foi embora desta cidade deixando sua filha com apenas 15 dias de vida com a primeira Requerente, que é sua irmã, que desde então vem cuidando da criança junto com seu marido, ora segundo requerente. Por sinal, foi deferida aos autores a guarda adotanda, no bojo dos autos nº 0000063-32.2014.827.2742 que tramitaram perante esse douto juízo, os quais firmaram Termo de compromisso de bem e fielmente cumprirem o encargo, do qual, por sinal, vêm se desincumbindo a contento. Quanto ao pai da adotanda, a mãe biológica não sabe ao certo à cerca da paternidade, tendo apenas

uma suspeita. Atualmente corre um Procedimento de Averiguação de Paternidade do suposto pai, o senhor Welton da Silva Carvalho, sob o nº 14.0.000044872-0 no juízo desta Comarca, o qual ainda os requerentes não sabem informar o seu resultado. A menor está perfeitamente adaptada ao lar adotivo, uma vez que foi o único que conheceu, insta ressaltar que a mãe biológica da menor apesar de retornar a residir nesta cidade está de pleno acordo com a adoção, tanto que assinou uma declaração de anuência que segue em anexo, demonstrando assim que não possui nenhum interesse em manter seu poder familiar. A Requerente e seu esposo convivem em união estável, são trabalhadores, possuindo condições de dar à criança a estrutura de que necessita, conforme já vêm fazendo desde o nascimento da menor Graciely, pois desde que a receberam sob seus cuidados, os Requerentes vêm cuidando e zelando da menor com toda dedicação, carinho e afeto, proporcionando-lhe uma ótima qualidade de vida. O passar do tempo fez com que os Autores se apegassem cada vez mais à adotanda, estreitando os laços de afinidade, razão pela qual pretendem regularizar o mais rápido possível o pedido de adoção. Os Requerentes têm totais condições de criar a menina, como já referido, têm uma família estruturada, podendo oferecer um ambiente repleto de amor e digno para seu crescimento, sendo certo que a tratam como se fosse sua filha biológica, não havendo qualquer distinção de tratamento, sequer pelos demais familiares. Os Autores, com toda certeza, poderão dar à adotanda o suporte moral, social, psicológico e material que ela precisa para um desenvolvimento saudável, situação que já vem se verificando no decorrer do primeiro ano de vida da infante, de modo que a presente medida se prestará precipuamente para regularizar uma situação que de fato já existe. Ao final, requereram a procedência do pedido a fim de que seja deferida a adoção de GRACIELY SÁ DE SOUSA. Anexaram documentos. Os requeridos foram regularmente citados Evento 18/19, contudo não apresentaram contestação, deixando transcorrer o prazo in albis, tendo sido decretada sua revelia (Evento 21). Por ocasião da audiência de instrução foram colhidos os depoimentos dos requerentes, e da requerida e determinada a realização do estudo social (Evento 43). O estudo social foi apresentando no Evento 55 e 56. Instado a se manifestar o Ministério Público oficiou pela procedência dos pedidos formulados (Evento 103). É o relatório. Decido. Observo a concomitância dos pressupostos processuais e das condições da ação. Não há questões preliminares ou prejudiciais e não há nulidades a serem arguidas, motivo pelo qual passo ao exame do mérito. Cuida-se de pedido de adoção formulado por GLAUCIDEIA DOS SANTOS MACHADO LOPES e EZILMAR NOLETO DO NASCIMENTO em desfavor de LEIDIANA SÁ DE SOUSA e WELTON DA SILVA CARVALHO, em relação a menor GRACIELY SÁ DE SOUSA. A adoção é um instituto jurídico que procura imitar a filiação natural. Segundo ensina CARBONNIER, Droit Civil, 2-La famille, nº 354, p. 519: "a filiação adotiva é uma filiação puramente jurídica, que repousa na pressuposição de uma realidade não biológica, mas afetiva".Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e defiro aos requerentes GLAUCIDEIA DOS SANTOS MACHADO LOPES e EZILMAR NOLETO DO NASCIMENTO a adoção de GRACIELY SÁ DE SOUSA. DECRETO a EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR de LEIDIANA SÁ DE SOUSA e WELTON DA SILVA CARVALHO em relação a menor Graciely Sá de Sousa. DETERMINO o cancelamento do registro original do adotando e que no ato da abertura de novo registro da adotada seja alterado o seu nome e sobrenome para GLAUCIELY MACHADO DO NASCIMENTO, e a inscrição do nome dos adotantes como genitores, bem como o nome de seus ascendentes [4], não devendo constar na certidão do competente ofício nenhuma observação sobre a origem do ato. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do CPC/2015. Expeçam-se os mandados respectivos. Sem condenação e custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 11/04/17. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz de Direito em substituição." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos **dois** dias do mês de **outubro** do ano de **Dois Mil e dezessete**. (02.10.2017). Eu __, Clíneia Costa de Sousa Neves -Técnica Judiciária – matrícula 108952, o digitei auxiliando no cumprimento dos processos cíveis de Xambioá. (assinatura digital –Dr. José Eustáquio de Melo Júnior –Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0004775-28.2014.827.2722, Ação de Execução, que o Exeqüente **BANCO BRADESCO S/A** move em desfavor do(s) executado(s) **ELAINE LIMA DA SILVA** e, por este meio CITA o(a) executado(a): Elaine Lima da Silva, brasileira, solteira, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob o nº 028.660.871-51, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para que, PAGUE no prazo de 03 (três) dias o débito no valor de R\$ 38.943,77 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), hipótese em que a verba honorária sofrerá desconto de 50%. Não sendo paga a dívida no prazo legal, ocorrerá o arresto e a penhora de bens móveis e imóveis tantos quantos bastem para satisfazer o débito principal e cominações legais. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo legal. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2017. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo. Nilson Afonso da Silva Juiz de Direito

PALMAS**3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição, no use de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0023546-96.2015.827.2729 proposta por BANCO BRADESCO S.A em desfavor de PROESTE CONSTRUTORA INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA. FICA(M) CITADA(S) a(s) parte(s) requerida(s), PROESTE CONSTRUTORA INDUSTRIA E AGROPECUARIA LTDA, CNPJ Nº 04.944.279/0001-12, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação, bem como para que PAGUE(M), no prazo de 03 (três) dias, O PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, ou ofereça(m) bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Valor da causa R\$ 158.535,87 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). FICA ADVERTIDO o requerido de que será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (23.08.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ Juiz de Direito em substituição

4ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** os Requeridos MANOEL MESSIAS ARAÚJO AZEVEDO, M.M.ARAUJO AZEVEDO - ME, MARIA EDNA ALVES RIBEIRO , para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº: 5031083-29.2013.827.2729 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial VALOR DA CAUSA: R\$ 17.480,14 REQUERENTE(S): BANCO BRADESCO S/A REQUERIDO(S): MANOEL MESSIAS ARAÚJO AZEVEDO, M.M.ARAUJO AZEVEDO - ME, MARIA EDNA ALVES RIBEIRO FINALIDADE: CITAR MANOEL MESSIAS ARAÚJO AZEVEDO, M.M.ARAUJO AZEVEDO - ME, MARIA EDNA ALVES RIBEIRO** , em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze)** dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeira os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. **DESPACHO:** "Defiro o pedido do evento 62. Expeça-se novo edital de citação. Atente-se o requerente para o cumprimento das intimações."**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 09 de agosto de 2017. Eu, LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo. EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito em substituição

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**PRESIDÊNCIA****Decisão****PROCESSO : 17.0.000028434-3****INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT****ASSUNTO : CURSO - DIREITO E COMBATE À CORRUPÇÃO****DECISÃO nº 3929, de 04 de outubro de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para ministrar o curso "**Direito e Combate à Corrupção - I**" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, nos dias 18 e 19 de outubro de 2017, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjudmdg (eventos 1699440 e 1700303), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1696828), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, consoante evento 1700371, para contratação da empresa FAGUNDES DE AZEVEDO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA - ME, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 1686354, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à empresa FAGUNDES DE AZEVEDO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA - ME; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO: 17.0.000027293-0

INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO 9º SEMINÁRIO TOCANTINENSE DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DECISÃO nº 3930, de 04 de outubro de 2017

Trata-se da participação de 14 (quatorze) servidores do Tribunal de Justiça, sendo 10 (dez) pagantes e 4 (quatro) cortesias, no 9º Seminário Tocantinense de Licitações e Contratações Públicas, que será realizado entre os dias 9 a 11/10/2017, na cidade de Palmas/TO.

Acolhendo, como razão de decidir, os pareceres da Conti e Asjudmdg (eventos 1700242 e 1700698), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1694054), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 1700907, visando à contratação da empresa NTC Treinamentos, Eventos e Serviços Ltda - ME para a participação de 14 (quatorze) servidores do Tribunal de Justiça no curso em referência, pelo valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), consoante proposta sob o evento 1654993, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à contratada; e
3. **DIADM** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 5426, de 06 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000026625-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar amplamente no julgamento dos embargos de declaração que porventura tenham sido interpostos em face das sentenças e decisões proferidas em ação do Nacom, no período de 6 de outubro a 15 de novembro de 2017, bem como a equipe do cartório, na prática de atos cartorários, nas varas e comarcas abaixo discriminadas:

- a) Comarca de Palmas - 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, 3ª e 4ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos;
- b) Comarca de Porto Nacional - 1ª Vara Cível;
- c) Comarca de Ananás - feitos cíveis;

- d) Comarca de Araguaína - 2ª Vara Cível e Juizado Especial Cível;
- e) Comarca de Tocantínia - feitos cíveis;
- f) Comarca de Gurupi - 3ª Vara Cível;
- g) Comarca de Arraias - Vara Cível;
- h) Comarca de Tocantinópolis - Vara Cível;
- i) Comarca de Axixá do Tocantins - feitos cíveis;
- j) Comarca de Colinas do Tocantins - 1ª Vara Cível;
- k) Natividade - feitos cíveis;
- l) Novo Acordo - feitos cíveis;

Art. 2º Para a ação de que trata o art. 1º desta Portaria, são designados os juízes Jordan Jardim, Manuel de Faria Reis Neto, Márcio Soares da Cunha, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Roniclly Alves de Moraes, sem prejuízo das funções, para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 5378/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de outubro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 144/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000024045-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Dna Vida e Exames de Paternidade e Diagnósticos Moleculares Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados (laboratório), sob demanda, de diagnóstico por perícia na área de identificação humana por DNA, de acordo com as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sara Sousa da Silva, matrícula 352275, como gestora do contrato nº 144/2017, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

Edital de Intimação com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 13, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custas finais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	834.072.511-49	0003098-05.2015.827.2729	R\$ 168,00
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0015024-17.2014.827.2729	R\$ 20,50
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0002995-71.2015.827.2737	R\$ 27,30
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	0036684-33.2015.827.2729	R\$ 28,50
BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A	02.977.348/0001-69	5000582-97.2010.827.2729	R\$ 147,24
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5000118-71.2013.827.2728	R\$ 135,50
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5001399-02.2011.827.2706	R\$ 50,00
CHARLES RODRIGUES DE SOUSA	626.498.761-15	0006906-91.2015.827.2737	R\$ 124,50
CLAUDIA MARCIA VIANA MEDEIROS	652.612.323-68	5025746-59.2013.827.2729	R\$ 112,50
COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL	61.784.278/0001-91	0018995-39.2016.827.2729	R\$ 31,50
COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL	61.784.278/0001-91	0010264-26.2016.827.2706	R\$ 30,50
DIEGO TEODORO CARVALHO ALBA GARCIA	878.943.941-49	5018460-30.2013.827.2729	R\$ 31,54
ELEN CANDIDA MESQUITA MARTINS	789.122.451-04	5000130-50.2010.827.2709	R\$ 36,50
ELIEDIS ALVES DA SILVA	243.184.933-34	0010225-91.2015.827.2729	R\$ 140,80
ELPIDIO BARBOSA MARINHO	159.467.031-53	5007542-85.2013.827.2722	R\$ 144,31
FELIX ROSENO DE LIRA NETO	212.514.521-91	0017018-12.2016.827.2729	R\$ 4.639,95
FERNANDO RAMOS VIEIRA	801.484.841-15	5001219-24.2005.827.2729	R\$ 849,53
FRANCISCO EURIDES FILHO	054.546.033-68	5041441-53.2013.827.2729	R\$ 68,00
GENTIL GONCALVES FIGUEIRA	713.334.101-82	0020988-88.2014.827.2729	R\$ 108,50
GEOVANNA VICENTE DE SOUSA	701.124.541-35	0003668-98.2014.827.2737	R\$ 62,50
IRANI JUNQUEIRA VILELA	130.916.621-87	5001429-02.2010.827.2729	R\$ 179,18
JAFRE RICARDO CARDOSO REGO	005.823.261-33	0000153-33.2014.827.2712	R\$ 126,50
JAYDNEI ALVES RIBEIRO	819.714.271-87	0010794-64.2015.827.2706	R\$ 51,50
JEAN CARLO MOUTINHO	789.426.591-87	0007937-45.2015.827.2706	R\$ 109,20
JOAO EDUARDO TEIXEIRA HOLZHAUSEN	110.786.078-42	0001044-32.2016.827.2729	R\$ 120,00
JOEL DOS SANTOS GODINHO	892.524.541-87	0009052-71.2016.827.2737	R\$ 153,50
JOSE BATISTA SILVA	350.441.791-91	5001235-36.2009.827.2729	R\$ 121,00
JOSE EUSTAQUIO ASSIS DA SILVA	01.853.258/0001-01	5008675-65.2013.827.2722	R\$ 119,00
JOSE GOMES DE LIMA JUNIOR	191.332.436-20	5000858-75.2003.827.2729	R\$ 156,00
JOSE NILSON GOMES DA SILVA	013.226.341-65	0000241-97.2016.827.2713	R\$ 53,50
KIYONORI OKADA	763.762.309-20	5009096-05.2011.827.2729	R\$ 124,70
LAENIO ROMMEL RODRIGUES MACEDO	852.388.563-34	5012698-39.2012.827.2706	R\$ 123,99
LEILA MÁRCIA MOREIRA REIS	485.384.001-00	0043175-22.2016.827.2729	R\$ 105,50
LUIZ SANTANA GOMES FONSECA	267.838.191-91	5000613-59.2011.827.2737	R\$ 26,30
MARGARETH GOMES FERREIRA	731.176.501-30	5000927-21.2009.827.2722	R\$ 165,09
MARIA DE LOURDES GOBI	336.418.549-20	0017018-12.2016.827.2729	R\$ 4.639,95
MARIA DO SOCORRO VIEIRA OLIVEIRA	663.319.511-72	0042977-82.2016.827.2729	R\$ 138,50
MARIA SINEIDY NEGRES DA SILVA JORGE	485.309.721-04	0033978-14.2014.827.2729	R\$ 118,00
MARISTELA NUNES GUIMARAES	282.710.411-34	5000025-58.2006.827.2727	R\$ 174,71
MAURICIO DE MELO COSTA	029.569.351-78	0014235-13.2017.827.2729	R\$ 123,59
MUNICIPIO DE TAGUATINGA	02.306.900/0001-97	0000918-23.2014.827.2738	R\$ 105,45
NAILA GOMES DE SOUSA	196.217.521-91	5000687-45.2008.827.2729	R\$ 213,19
PARENTE e SILVA LTDA - ME	00.320.597/0001-51	5001559-31.2011.827.2737	R\$ 127,00
PATRICIA DIAS DE JESUS	025.670.041-90	0001690-61.2014.827.2713	R\$ 33,50
PAULO DE TARCIO OLIVEIRA PIRES	025.485.661-61	0001690-61.2014.827.2713	R\$ 33,50
RAIMUNDO DOS REIS FREIRE	280.293.213-68	0039010-63.2015.827.2729	R\$ 133,00
RENATO FERREIRA BATISTA NOLETO	888.363.043-20	5002567-68.2013.827.2706	R\$ 115,00
RONALDO LACERDA DA COSTA	040.107.591-51	0000359-95.2015.827.2717	R\$ 181,34

ROSA MARIA PINTO DE SOUZA	624.885.701-68	5030194-75.2013.827.2729	R\$ 113,50
SALEM BARREIRA MACIEL	790.213.281-00	5020241-24.2012.827.2729	R\$ 184,30
SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA	03.432.456/0001-19	0005860-22.2014.827.2731	R\$ 137,17
SERGIO LACERDA FERREIRA	788.585.931-20	0005074-81.2014.827.2729	R\$ 265,12
SILVIA KATIA CUSTODIO AIRES	880.610.511-68	0039301-63.2015.827.2729	R\$ 104,50
TATIELLE AYRES ANTUNES	899.645.601-25	0031743-06.2016.827.2729	R\$ 120,78
TEREZINHA AGUIAR ALMEIDA	153.378.041-20	0000131-29.2015.827.2715	R\$ 38,50
VARTO VICENTE DA SILVA - ME	12.280.077/0001-41	0041028-23.2016.827.2729	R\$ 84,50
VINICIUS DOS SANTOS MILHOMEM	046.552.361-75	0000359-95.2015.827.2717	R\$ 181,34
WAGNER FERREIRA	130.776.511-49	5001654-90.2008.827.2729	R\$ 34,50
WALLASSON CARNEIRO VICENTE	002.293.471-50	5000972-34.2013.827.2706	R\$ 35,50
WANDERLEI CARLOS FERREIRA TALEVI	135.902.188-43	0000509-06.2016.827.2729	R\$ 248,71

Maristela Alves Rezende
Diretora Financeira

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 20/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2016

PROCESSO 16.0.000025263-1

CONTRATO Nº 146/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Marzo Vitorino Indústria e Comércio de Móveis - Ltda.

OBJETO: Aquisição de mobiliários (Mesa de trabalho linear), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 2.142,00 (dois mil cento e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentária conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o período de garantia dos bens.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2017.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 03/2013

PROCESSO: 15.0.000004984-8

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CESSIONÁRIO: Estado do Tocantins

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a exclusão do prédio da Unidade Judiciária de Combinado do rol dos bens públicos cedidos ao CESSIONÁRIO, amparado na Cláusula Oitava, Item 8.2, do Termo de Cessão de Uso nº 03/2013, em virtude da necessidade do CEDENTE da instalação e funcionamento da Unidade Judiciária do Município de Combinado.

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2017

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS comunica aos interessados que fará realizar CREDENCIAMENTO de profissionais, pessoas físicas, com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, autorizada nos

autos do processo nº 16.0.000018183-1, em virtude da contínua e crescente demanda de preso, réus e outros, portadores de necessidade especiais (surdos-mudos), visando a atender a premente e justificada necessidade de todas as Comarcas, dar cumprimento à Resolução nº 213 do CNJ, que regulamenta a Audiência de Custódia em todo território nacional, a partir de 1 de fevereiro de 2016; em conformidade com os critérios legais extraídos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, Decreto nº 5626/2005 c/c Portaria Normativa nº 29, de 20 de julho de 2007, e Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para atender as demandas do Poder Judiciário, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos, autorizados no SEI Nº 16.0.000018183-1. Legislação nº 8.666/1993.

Objeto: Cadastramento de profissionais com Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para prestação de serviço ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins. **REQUISITANTE:** Diretoria Administrativa.

1 - CADASTRAMENTO

1.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar os profissionais para atuação como tradutor e intérprete, e será efetuado por meio da página eletrônica do Tribunal de Justiça do Tocantins na rede mundial de computadores (<http://www.tjto.jus.br>), a partir da publicação deste edital e a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a sua vigência.

1.2. Poderão credenciar-se os profissionais com idade mínima de 18 anos, que comprovem Certificação profissional de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, por meio da documentação exigida no item 2, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, para atuação nas Audiências de Custódias e etc.

1.3. A documentação de que trata o item 2 deverá ser encaminhada pelos profissionais, por intermédio do e-mail dcc@tjto.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após finalizado o requerimento da inscrição.

2 - REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA

2. São requisitos cumulativos para o cadastramento dos tradutores e intérpretes, para fins de habilitação e credenciamento:

2.1.1. Carteira de Identidade - RG;

2.1.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.1.3. PIS/PASEP;

2.1.4. Cópia do Certificado de formação profissional - Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, autenticada em cartório;

2.1.5. Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal;

2.1.6. Certidões negativas criminais de 1ª e 2ª instâncias, Justiça estadual;

2.1.7. Certidão negativa de Débitos Tributários - SEFAZ-TO;

2.1.8. Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas no Edital.

2.1.9. Cópia do comprovante de endereço atualizado.

2.2. A documentação de que trata o item 2.1 deverá ser encaminhada pelo profissional, por intermédio do e-mail dcc@tjto.jus.br, para fins de inscrição, contato: (63) 3218-4453 ou 4383.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3.2. Finalizado o prazo da inscrição, caberá à Divisão de Contratos e Convênios, responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais em Libras, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando a natureza do trabalho a ser realizado.

3.3. Após a habilitação, a Divisão de Contratos e Convênios coletará as assinaturas nos Termos de Credenciamento padronizado e providenciará sua publicação que terá vigência de 60 (sessenta) meses.

3.4. O profissional habilitado receberá 01 (uma) via do Termo de Credenciamento, após a assinatura pelo representante da Administração e a publicação de seu extrato.

3.5. As determinações judiciais ou administrativas para a realização de tradução e interpretação serão encaminhadas à Diretoria Geral, que indicará responsável pela emissão de ordem de serviços aos respectivos profissionais.

3.6. Serão organizadas listas de credenciados ordenadas por localidade e por data e hora da inscrição, que ficarão disponíveis no site do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3.7. A organização da lista obedecerá ao contido no item 3.6., que servirá como critério para distribuição das demandas.

3.8. A ordem de serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 3.6., na localidade em que será prestado o serviço, só podendo receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados, ressalvada a hipótese contida no item 3.10.

3.9. Os credenciados cumprirão exclusivamente os atos determinados pelo Poder Judiciário após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

3.10 Poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 3.8., desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, conforme ordem de serviços do Credenciante, observadas as normativas estabelecidas neste Edital.

4.2 O profissional credenciado poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para este Poder.

4.3. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

5 - DA REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do Credenciante, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária e o agendamento da Audiência/Sessão e, etc, a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

5.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

5.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CREDENCIADO

6.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

6.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento.

6.3. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

6.4. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela da honorários vigente.

6.6. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição.

6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

6.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado.

6.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

6.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

6.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça.

6.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

6.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CREDENCIANTE

7.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.

7.2. Emitir Ordem de Serviço ao credenciado.

7.3. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

7.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.5. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado.

7.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas.

7.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

8 - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CREDENCIANTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

8.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

8.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

8.3.1. O Credenciado não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;

8.3.2. Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição/Ordem de Serviço da Diretoria Geral, solicitando a execução de um serviço, o Credenciado deixar de executá-lo;

8.3.3. O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

8.3.4. O Credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Edital, a documentação exigida.

8.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

8.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

9 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Profissional credenciado, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, pelo tradutor Credenciado, para fins de pagamento.

10 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

10.1. O empenho será estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

10.2. O profissional credenciado deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados.

10.3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento, se os dados constantes no respectivo documento estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Edital, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.4. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

10.5. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, mediante crédito em conta-corrente do Credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

10.6. Caso o profissional credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

10.7. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

10.10. Com base nos levantamentos realizados pela Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, a estimativa é de que serão necessários 600 (Seiscentas) horas de serviços de tradução e interpretação de Libras, para o exercício de 2017.

11 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Credenciado, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa para a execução do objeto deste Edital correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada, a saber:

Recurso: 050100 - TRIBUNAL

Atividade: 0501.02.122.1145.2205

Natureza da Despesa: 33.90.36

Fonte de Recursos: 0100

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste, a quem competirá decidi-lo.

13.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inepta poderá interpor recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DOS RECURSOS

14.1. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O Credenciamento terá vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração, durante o período de 60 (sessenta) meses.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Profissional credenciado ao Credenciado ou cobrado judicialmente.

16.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

16.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, Sindicato Nacional dos Tradutores - SINTRA ou ao órgão equivalente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

17.3. A não observação dos sub-itens 6.6, 6.9 e 6.11, sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 16 deste Edital.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

17.5. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 deste Edital.

17.6. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.7. A direção do Foro do município sede da Regional disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

17.8. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.9. A disponibilidade do tradutor/intérprete profissional a partir da hora prevista para realização da audiência e, etc., será considerada como hora interpretada e traduzida.

17.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

17.11. Faz parte integrante deste Edital os Anexos A, B e C:

ANEXO A – RELAÇÃO DE COMARCAS;

ANEXO B – TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

ANEXO C - MODELO DE RECIBO

ANEXO "A" - RELAÇÃO DAS COMARCAS

	Comarca	Endereço/Telefone
01	Almas	Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379
02	Alvorada	Av. Bernado Sayão, s/n, Qd. 46 Lote 01 e 02, Setor Jorge Figueiras - (63) 3353-1633
03	Ananás	Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580
04	Araguacema	Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro - (63) 3472-1155
05	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - (63) 3384-1211
06	Araguaína	Rua 25 de Dezembro, nº 307 - Setor Central - (63) 3414-6623
07	Araguatins	Av. Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro - (63) 3474-1499
08	Arapoema	Avenida Castelo Branco, nº 685 - (63) 3435-1194
09	Arraias	Rua 18 Qd. 46 Lt. 10 - Setor Parque das Colinas - (63) 6353-1601
10	Augustinópolis	Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/n, Bairro Bela Vista - (63) 3456.1271
11	Aurora	Rua Rulfino Bispo de Oliveira - S/N- Setor Lagoinha - (63) 3658-1152
12	Axixá	Rua Augustinópolis, Nº 25, Praça São Francisco de Assis, Centro - (63) 3444-1235
13	Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 337 - (63) 3476-1671
14	Colméia	Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro - (63) 3457-1361
15	Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro - (63) 3354-1657
16	Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Qd. 69 A, Lt. 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866
17	Figueirópolis	Avenida Federal S/N, Centro - (63) 3374-1315
18	Filadélfia	Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, nº 351, Centro - (63) 3478-1153
19	Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150 - Centro - (63) 3357-1291
20	Goiatins	Av. Bernado Sayão, esquina com Rua Paranaíba, Quadra 12, Setor 02, Lote 174 - (63) 3469-1111
21	Guaraí	Av. Paraná Esquina com a Rua 8, Centro - (63) 3464-1042
22	Gurupi	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº - (63) 3612-7103
23	Itacajá	Rua C, s/nº - Centro - (63) 3439-1422
24	Itaguatins	Rua Deocleciano Amorim, s/n - Vila Lausa Maria - Centro - (63)
25	Miracema	Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802 - (63) 3366-1585.
26	Miranorte	Rua 32, Quadra 109-A, Lote 1 - (63) 3355-1602
27	Natividade	Rua E, Qd. 17, Lt. 11 e 16, Setor Ginásial - (63) 3372-1414
28	Novo Acordo	Rua Silvertrina Guimarães, s/nº - (63) 3369-1168
29	Palmas	Av. Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO.
30	Palmeirópolis	Praça Limírio Viana Guimarães, nº 244 - Centro - (63) 3386-1120
31	Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro - (63) 3602-1360
32	Paraná	Palácio da Justiça Joaquim Teotônio Segurado - Praça Padre Pedrocilio, nº 232 - Centro - (63) 3371-1224
33	Pedro Afonso	Av. João Damasceno de Sá, nº 1000 - (63) 3466-2044
34	Peixe	Avenida Napoleão de Queiroz, s/nº - Setor Sul - (63) 3356-1193
35	Pium	Rua 03, nº 100 – Praça Matriz - (63) 3368-1211
36	Ponte Alta	Rua 03, nº 645 - Centro - (63) 3378-1133
37	Porto Nacional	Área do Centro Olímpico Ademar Ferreira da Silva, s/nº - Anel Viário, Centro - (63) 3363-1144
38	Taguatinga	Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332

39	Tocantínia	Avenida Tocantins, s/nº - Centro - (63) 3367-1164
40	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481
41	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto S/N, Centro - (63) 3453-1138
42	Xambioá	Avenida A, Lote 6 e 12, Setor Leste - (63) 3473-1487

ANEXO "B" - TABELA**TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS NA CONTRATAÇÃO DE TRADUTORES, INTÉRPRETES E GUIAS - INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS. ATUALIZADA E APROVADA EM ASSEMBLEIA GERAL DIA 08 DE OUTUBRO DE 2015.**

Interpretação Libras/Português - Português/Libras	valor hora R\$ por profissional	Quantidade de Intérpretes
Contextos de Conferência:	120,00	Mínimo dois intérpretes por plenária.
Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros, Cursos e similares.		
Contextos Sociais:	120,00	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.
Casamentos, Bodas, Batizados, Formaturas, Premiações, Velórios, Cultos Religiosos e similares		
Contextos de Apresentações Artísticas:	160,00	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.
Espectáculos, Shows, Cinemas, Museus e similares		
Contextos Jurídicos:	100,00	Um intérprete
Atendimento Jurídico em consulta a advogados, ministério público e similares		
Audiências, Julgamentos, juizados, delegacias, conciliações e similares	160,00	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora
Contextos Clínicos:	100,00	Um intérprete
Consultas médicas, exames, cirurgias, tratamentos médicos, psiquiátricos, psicológicos e similares.		
Contextos de Lazer e Turismo:	120,00	Um intérprete
Parques, museus, clubes, excursões, passeios e similares.		
Contextos Empresariais:	120,00	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.
Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares		
Contextos de Serviços Públicos e acompanhamentos em serviços sociais.	100,00	Um intérprete
Cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios e similares.		
Contextos de provas:	100,00	Mínimo dois intérpretes a partir de uma hora.
Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.		
Acompanhamento de autoridades e lideranças surdas	Valor da diária de 250,00 mais a hora de interpretação, segundo atividade descrita na tabela	Um intérprete
Contexto midiático (já incluso direito de imagem e verificação da edição)	200,00 (por minuto)	Um intérprete
Programas Políticos, Propaganda de marcas e similares		
Filmes técnicos, de treinamento, documentário, sites e outros produtos similares		
	1.600,00 (até 60 minutos)	Um intérprete

Valor de diária de gravação da tradução	250,00(até 8 horas)	Valor por intérprete
---	---------------------	----------------------

Interpretação Educacional na Área	Em regime CLT	Intérprete/mês R\$	
Educação Básica e técnica e tecnológica	20 horas semanais	1.400,00	
Superior	20 horas semanais	1.800,00	
Especialização, Mestrado e Doutorado	20 horas semanais	2.000,00	
Tradução	Seleção	Contexto	Valor R\$
Técnica	Por palavra	De português para Libras, na modalidade escrita (direitos autorais à parte)	0,35
Literária	Por lauda com 30 linhas x até 70 caracteres com espaço por linha (igual a cerca de 2.100 caracteres por página, com espaços)	De português para Libras, na modalidade escrita (direitos autorais à parte)	58,00
Outro idioma*		De um idioma estrangeiro* para Libras, na modalidade escrita (direitos autorais à parte)	94,00
		De um idioma estrangeiro* para ASL, na modalidade escrita, (direitos autorais à parte)	101,20
De Libras para português	Por minuto	Vídeo	20,00
De Libras para idioma estrangeiro*	Por minuto		30,00
Tradução do português como L2 para português formal	Lauda		20,00

* Valores referentes aos serviços prestados em outros idiomas estão sujeitos a outros preços.

Guia - Interpretação Libras/Português - Português/Libras e/ou Interpretação Libra/outras Línguas e Sinais	Valor hora R\$	Quantidade de Intérpretes
Contextos de Conferência: Palestras, Oficinas, Seminários, Congressos, Fóruns, Conferências, Audiências Públicas, Assembleias de classes, Encontros, Cursos e similares.	150,00	Mínimo dois guias-intérpretes por plenária, acima de uma hora
Contextos Sociais: Casamentos, Bodas, Batizados, Formaturas, Premiações, Velórios, Cultos Religiosos e similares	150,00	Mínimo dois guias-intérpretes a partir de uma hora.
Contextos de Apresentações Artísticas: Espetáculos, Shows, Cinemas, Museus e similares	150,00	Mínimo dois guias-intérpretes a partir de uma hora.
Contextos Jurídicos: Atendimento Jurídico em consulta a advogados, ministério público e similares	125	Dois guias-intérpretes
Audiências, Julgamentos, juizados, delegacias, conciliações e similares	180,00	Mínimo dois guias-intérpretes a partir de uma hora
Contextos Clínicos: Consultas médicas, exames, cirurgias, tratamentos médicos, psiquiátricos, psicológicos e similares.	125,00	Dois guias-intérpretes

Contextos de Lazer e Turismo:	150,00	Dois guias-intérpretes
Parques, museus, clubes, excursões, passeios e similares.		
Contextos Empresariais:	150,00	Mínimo dois guias- intérpretes a partir de uma hora.
Treinamentos, seleções de emprego, reuniões e similares		
Contextos de Serviços Públicos e acompanhamentos em serviços sociais.	125,00	Um guia-intérprete
Cadastramento, atendimentos e retiradas de benefícios e similares.		
Contextos de provas:	150,00	Mínimo dois guias- intérpretes a partir de uma hora.
Vestibulares, exames, provas, concursos e similares.		
Acompanhamento de autoridades e lideranças surdas	Valor da diária (até 6 horas) de 300,00 mais a hora de interpretação, segundo atividade descrita na tabela	Valor pra cada guia-intérprete

1 - Esses valores são referentes à atuação do intérprete de segunda à sexta-feira, das 06h00 min às 22h00 min; após às 22h00 min, esse valor sofre um acréscimo de 25%, no sábado, de 50% e no domingo, de 100%.

2 - Quando necessária a autorização do uso de imagem, o valor total do serviço será acrescido de 20%.

3 - O valor hora é calculado pela hora total (60 sessenta) minutos, portanto não é recomendado o pagamento de hora fracionada.

ANEXO "C" - MODELO DE RECIBO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de Audiência/Sessão e, etc de _____, com duração de _____ (____) horas, para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de tradução e interpretação de Libras, previsto na Nota de Empenho nº ____/____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Representante do Profissional

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__ PROCESSO 16.0.000018183-1

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE _____, NA ESPECIALIDADE DE PROFICIÊNCIA LINGUÍSTICA EM LÍNGUA DE SINAIS - LIBRAS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** portador do RG nº **1.303.358 - SSP/TO**, inscrito no CPF/MF nº **253.243.491-00**, doravante designado **CRENCIANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) portador(a) do RG nº ____/SSP/____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) na _____, doravante designado(a) **CRENCIADO(A)**, tem entre si, justo e avençado o presente Credenciamento, amparado pelo Edital de Credenciamento nº ____/20__, Portaria nº ____/20__ e, subsidiariamente no que couber pela Lei nº. 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento de profissional na especialidade com Certificação em Proficiência Linguística em Língua de Sinais - LIBRAS, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, para a prestação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais - Libras/Português e vice-versa, conforme a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Comarca de _____.

1.2. O credenciamento citado na sub cláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Termo, bem como as especificações técnicas, forma de execução de acordo com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.000018183-1 do CRENCIANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital de Credenciamento nº ____/20__, do CRENCIANTE; e

1.2.2. A documentação fornecida pelo(a) CRENCIADO(A).

1.3. Os serviços ora credenciados foram objeto de procedimento de Credenciamento, de acordo com o disposto no art. _____ da Lei 8.666/93, sob a modalidade de _____ de Licitação, conforme edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de tradução e interpretação de LIBRAS serão prestados em todas as Comarcas do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, conforme ordem de serviços do CREDENCIANTE, observadas as normativas estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento

2.2. O CREDENCIADO poderá ser designado para prestar serviço fora da localidade de sua escolha, oportunidade que será devido o pagamento de diárias, condicionada a não existência ou não possibilidade de prestação de serviço pelo profissional credenciado naquela localidade, de maneira que o pagamento de diárias não configure ato antieconômico para o CREDENCIANTE.

2.3. O valor da diária será o devido ao colaborador eventual, conforme previsto na Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, do do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão requisitados formalmente, conforme a demanda do CREDENCIANTE, constando da ordem de serviços a identificação da parte beneficiária e o agendamento da Audiência/Sessão e, etc., a ser traduzida e interpretada, observada a legislação pertinente.

3.2. Em havendo mais de um profissional habilitado/credenciado na mesma localidade, a convocação dos tradutores para a prestação dos serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

3.3. Será automaticamente excluído do rodízio o credenciado que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação exigida.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos por servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital de Credenciamento e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo CREDENCIANTE, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, pelo tradutor(a) CREDENCIADO(A), para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora:

Classificação Orçamentária:

Natureza de Despesa:

Fonte de Recursos:

5.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

6.1. O empenho será estimativo, sendo que o CREDENCIANTE efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas efetivamente prestadas.

6.2. O profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, correspondente aos serviços prestados.

6.3. O CREDENCIANTE por intermédio do gestor do credenciamento reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Edital de Credenciamento, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

6.4. O atesto do gestor na nota fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, é condição indispensável para o pagamento.

6.5. O pagamento será efetuado, por hora de tradução e interpretação realizada, em favor do(a) CREDENCIADO(A), por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, de prestação de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CREDENCIANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.6. Caso o tradutor CREDENCIADO seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

6.7. Os valores pagos obedecerão à tabela vigente de honorários dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, aplicar-se-á as normativas da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-intérprete de Língua de Sinais - FEBRAPILS.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado a(o) CREDENCIADO(A) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o (a) CREDENCIADO(A), haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

7.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

7.1.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação.

7.1.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

7.1.3. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;

7.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.5. Apresentar Nota Fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de emolumentos vigente;

7.1.6. Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

7.1.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.8. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

7.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

7.1.10. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

7.1.11. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

7.1.12. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

7.1.13. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

7.1.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1. O CREDENCIANTE, obriga-se a:

8.1.1. Observar às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a este Credenciamento;

8.1.2. Habilitar o candidato ao credenciamento;

8.1.3. Emitir Ordem de Serviço ao(a) CREDENCIADO(A);

8.1.4. Colocar à disposição do(a) CREDENCIADO(A) todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução;

8.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(a) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.1.6. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor especificamente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições previamente estabelecidas; no Termo e no Edital de Credenciamento;

8.1.8. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o(a) CREDENCIADO(a) ficará sujeito(a), no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A), cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do Credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete ao SINTRA ou ao órgão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

10.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou o CREDENCIANTE podem solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

10.3. O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

a) O(A) CREDENCIADO(A) não atender, por 2 (duas) vezes, ao controle de qualidade;

b) Após haver confirmado recebimento de mensagem/requisição da Diretoria Geral, solicitando a execução de um serviço, o(a) CREDENCIADO(A) deixar de executá-lo;

c) O(A) CREDENCIADO(A) se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar um serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

d) O(A) CREDENCIADO(A) que não mantiver atualizada, durante a vigência deste Termo a documentação exigida neste Instrumento e no Edital de Credenciamento;

10.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo(a) CREDENCIADO(A), em que pese justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

10.5. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo e no Edital de Credenciamento poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Fica facultada a defesa prévia do (a) O(A) CREDENCIADO(A), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de credenciamento.

10.7. Uma vez iniciado o procedimento de credenciamento pela Diretoria Geral, a execução do serviço será repassada ao próximo(a) CREDENCIADO(A) da "fila", ainda que esteja em andamento o Processo de credenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. O presente Termo fica vinculado aos autos 16.0.000018183-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. Este Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, regula-se pelo art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 7.210 de 11 de julho de 1984 e Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, bem como dos artigos 139, 145, 339 e 421 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

15.1. É vedado ao(à) CREDENCIADO(A), delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

15.2. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem, acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.3. A não observância dos incisos II, III e IV do item 7 sujeitará os profissionais às penalidades estabelecidas no item 16 do Edital de Credenciamento.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo servidor designado pelo Juízo demandante, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e com a legislação de regência.

17.5. O(A) CREDENCIADO(A) é profissional autônomo(a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no item 10 do Edital de Credenciamento.

17.6. (A) Os CREDENCIADOS(A) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.7. A direção do Foro da Comarca, ou do local onde se dará a prestação dos serviços, disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

17.8. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital de Credenciamento serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

17.9. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade dos atos praticados nos termos deste Instrumento e Edital de Credenciamento, na forma definida em seu Plano de Auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Credenciamento fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, para que produza seus efeitos.

Palmas, 04 de outubro de 2017.

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS, DIRETOR ADMINISTRATIVO

AVISO

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2017-SRP.**

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através de seu Pregoeiro, comunica as empresas interessadas em participar do **Pregão Eletrônico nº 058/2017**, visa Registrar de Preços para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que o mesmo está **SUSPENSO**, para ajuste no Edital.

Palmas, 04 de outubro de 2017. Moacir Campos de Araújo, Pregoeiro.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000017056-9

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 20/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 52/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00532

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda ME.

CNPJ: 03.444.658/0001-80.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais e serviços gráficos (Crachá tamanho 10x15cm, refile embalagem shrink, folha em reciclato 180gm2 com 4/0 cores - Qtd. 2000. Blocos de anotações: Capa e folhas em papel reciclado, sendo a gramatura da capa 120g/m2 e das folhas 75gm2, medidas 20x14cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas 0x0cores – Qtd. 2000) necessários à divulgação de campanha de caráter institucional da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT..

VALOR TOTAL: R\$ 3.740,00 (Três mil setecentos e quarenta reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 44 e 16

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000029718-6

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00536

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADO: Andrea Vieira Zanella.

CNPJ/CPF: 605.921.179-87

OBJETO: Empenho referente à contratação de instrutora para ministrar o curso “Workshop Mestrado Profissionalizante: Desafios e perspectivas” para magistrados e servidores do Poder Judiciário no dia 05 de 2017, com carga horária total de 10 (dez) horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO
Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 04 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000018905-7.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00537.
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADO: Nacional Treinamentos Ltda – ME.
CNPJ/CPF: 09.380.282/0001-74
OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Formação e Capacitação para Pregoeiro, Elaboração de Termos de Referência e Elaboração de Editais” a Servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no período de 9 a 11 de outubro de 2017, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas/aulas.
VALOR TOTAL: R\$ 13. 500,00 (Treze mil e quinhentos reais).
Unidade Gestora: 050100-TJTO.
Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174.
Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48.
Fonte de Recursos: 0100.
DATA DA EMISSÃO: 21 de setembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000028029-1
PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 28/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 79/2017
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00531
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: O & M Multivisão Comercial EIRELI - EPP.
CNPJ: 10.638.290/0001-57.
OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Banner impressão em lona fosca, sem emendas com acabamento em madeira – Qtd. 100 m². Camisetas em malha PV, 67% poliéster, 33% algodão, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 cores na frente e 7 cores nas costas embaladas individualmente - Qtd. 1.500), necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 20.385,00 (Vinte mil trezentos e oitenta e cinco reais).
Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1168.2134
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 44; 23
Fonte de Recursos: 0100
DATA DA EMISSÃO: 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000021402-7
PREGÃO Presencial – SRP nº. 28/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 80/2017
NOTA DE EMPENHO: 2017NE00623
CONTRATANTE: Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CONTRATADA: Sousa & Lopes Ltda - ME.
CNPJ: 07.232.570/0001-56
OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (Caneta esferográfica personalizada na cor azul e detalhes prata fosca – Qtd. 1.000) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185
Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 16
Fonte de Recursos: 0240
DATA DA EMISSÃO: 29 de novembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000023026-3.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 24/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 96/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00525

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: KC Shop Comércio de Variedades Ltda ME.

CNPJ: 10.366.783/0001-85.

OBJETO: Empenho referente à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, (Fita laminada preta sobre branco: Fita adesiva laminada compatível com TZ231, 12mm largura, 8m comprimento, preto sobre branco para rotuladores Brother. Compatível com rotulador Brother PT1600 e outros que aceitem fitas TZ/TZE de 12mm. Modelo TZ2 231. Garantia: 12 (doze) meses Marca: Puty Modelo: TZ2231 – Qtd. 20) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 1.538,00 (Mil quinhentos e trinta e oito reais).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.126.1145.2249

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitem:** 17

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 28 de setembro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 16.0.000025918-0

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 40/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 144/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00529

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Multicoisas Comércio Atacadista de Materiais para Construção EIRELI - ME.

CNPJ: 23.743.770/0001-20.

OBJETO: Empenho referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material, Fechadura (tipo bico de papagaio duplo) para porta de blindex (correr), – Qtd. 02. Mecanismo para porta de blindex de correr (tipo bico de papagaio duplo) – Qtd. 2. Dobradiça em aço inoxidável, com rolamento, quadrada – Qtd. 4. Controle remoto para portão eletrônico, preto, com 2 (dois) botões de acionamento – Qtd. 40. Cadeado em latão maciço, haste de aço cromada, acompanhado de duas chaves em latão niqueladas. 30mm – Qtd. 3, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.328,51 (Três mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

Unidade Gestora: 050100 - TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1145.2205

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 24; 99; 28

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 02 de outubro de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000021372-1

PREGÃO Presencial – SRP nº. 28/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 75/2017

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00618

CONTRATANTE: Fundo Especial de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Gráfica e Editora Capital Ltda - ME.

CNPJ: 03.444.658/0001-80

OBJETO: Empenho referente à aquisição de materiais promocionais (**Adesivo:** impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente. Qtd – 20 m. **Pasta:** em papel couchê com bolsa, colada tamanho 46 X 31cm; corte e vinco, refile, colagem manual, embalagem shrink; plastificação brilho; rolha em triplex 300g/m² com 4 X 0 cores; Fundo em triplex 280g/m² com 0 X 0 cores, conforme arte e modelo a ser fornecido pelo TJ-TO - Qtd – 1.000) necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 3.950,00 (Três mil novecentos e cinquenta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.30 - **Subitens:** 44; 16

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 29 de setembro de 2017.